

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO

4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA

2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURIÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR

DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Gabinete do Prefeito

Contratado: Felipe Albuquerque Pereira.

Serviço: Prestação de serviços de Professor de Educação Física.

Remuneração mensal: R\$ 1.671,57.

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a Secretaria de Educação.

Período: 1º / 08 até o final do ano letivo.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador: 89A0B30F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 297, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 297, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a definição dos novos valores a serem pagos aos prestadores de serviços de transportes escolar e, estabelece outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes no Art. 64, VII da Lei Orgânica, e considerando:

A necessidade de reajuste dos preços por quilômetro rodados em virtude dos acréscimos dos valores de combustíveis a nível nacional, para efeito da definição dos valores pagos pelo Poder Executivo na realização desses serviços por terceiros, através do Programa Municipal de Transporte Escolar;

A necessidade de adequação aos valores máximos devidamente pagos aos prestadores de serviços de transporte escolar contratados pelos Poderes Executivos Municipais dos Municípios circunvizinhos; e,

Em decorrência de que o último reajuste concernente à prestação de serviços pertinentes foi formalizado por meio do Decreto nº 127, de 14 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores máximos para contratação de veículos destinados ao serviço de transporte escolar no município de Cabaceiras, de acordo com o critério do valor destinado de 1 (um) quilômetro rodado, conforme discriminação abaixo identificada:

I – ônibus: R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos);

II – micro - ônibus: R\$ 2,26 (dois reais e vinte seis centavos);

III – caminhonete, veraneio e/ou veículo similar: R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos); e,

IV – veículo tipo passeio c/ capacidade de transportar até 4 (quatro) passageiros: R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º Os veículos bem como seus condutores, deverão apresentar a documentação exigida para celebração do Contrato, devidamente legalizada e atualizada.

Parágrafo único. A documentação de que trata esse Artigo, quando a contratação for realizada com Pessoa Física, serão exigidos os seguintes documentos:

I – documentos do veículo devidamente legalizado e em dia;

II – documentos do condutor do veículo: carteira de habilitação com a correspondente classificação para o veículo atualizada, RG e CPF;

III – alvará;

IV – comprovante de situação cadastral no CPF;

V – comprovante de residência;

VI – certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Municipal, onde possa identificar o CPF do participante, dentro do prazo de validade; e,

VII – prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Art. 3º Este instrumento regulatório entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao último dia 1º de agosto, ficando expressamente revogado o Decreto nº 127, de 14 de janeiro de 2019.

Cabaceiras, 20 de setembro de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:DAC75023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMO DE COMODATO**

Extratos de Termo de Comodato

Comodante: Poder Executivo Municipal
Comodatário: Luis Eduardo de Farias Castro
Endereço do Comodatário: Distrito Ribeira.
Finalidade: Instalação de uma Fábrica para produção de peças de artesanato em couro, em parte de um imóvel onde funcionava a EMEF Inácio Gomes Meira, especificamente em uma área de 235,38 m² e Perímetro de 73,10 metros, conforme Planta Topográfica.
Período: 20 / 09 até 31 / 12 / 2024.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:425E042B

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO/PB, 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

PORTARIA 271/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 “V”, da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

EXONERAR POR MOTIVO DE AFASTAMENTO - Edivaldo Vieira Ramalho, do Cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Símbolo SM1, com lotação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 01 de setembro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:9CF57024

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

PORTARIA nº 272/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, V, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Considerando, o disposto no art. 6º, inciso XVI c/c Art. 38, inciso III da Lei nº 8.666/1993, e no nº art. 3º, inciso IV e § 1º, da Lei nº 10.520/2002, c/c Artigo 7º, inciso II e o Art. 10º do Decreto nº 3.555/2000;

Considerando a necessidade de substituição da Servidora Analú Pereira de Moura Zifino.

RESOLVE:

1º - Substituir Analú Pereira de Moura Zifino, membro Suplente, CPF de nº 058293924-02, por Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda, CPF

115024484-40, servidor Público. Passando a Portaria 247/2021, a vigorar com a presente alteração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição, em 20 de setembro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:24E34CA2

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO - RESPOSTA AO PEDIDO
DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021.**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura de Condado torna público aos interessados a Resposta à Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2021, que tem como objeto Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeira), destinado a Secretaria de Saúde do município de Condado, que tomou conhecimento da impugnação apresentada pela empresa MANUPA VEICULOS ADAPTADOS, com sede no Município de Barra Funda - São Paulo, e, no mérito, nega provimento, uma vez que não se vislumbra indícios de irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade na exigência constante no termo de referência do Edital n. 51/2021, concluindo, portanto, em manter inalterado o Edital em questão, uma vez que o conceito de “veículo 0 Km” está de acordo com a interpretação da Deliberação CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008 e Lei Federal nº 6.729/1979.

A íntegra da impugnação apresentada e a respectiva resposta se encontram nos autos para conhecimentos de todos os licitantes e interessados.

Condado, 21 de setembro de 2021.

KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:6C44CCC5

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ**

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE FATURAMENTO DO SUS, ATRAVÉS DO SIA/SUS E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DIGISUS E RELATÓRIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.008 – SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.008.10.301.2000.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 10/09/2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e: CT Nº 10028/2021 - 10.09.21 - ANA CELIA ROCHA DE MEDEIROS 04533614477 - R\$ 30.000,00.

Publicado por:
Maria Clara Barros de Farias Garcia
Código Identificador:2D80469F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN10001/2021. OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE FATURAMENTO DO SUS, ATRAVÉS DO SIA/SUS E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DIGISUS E RELATÓRIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Coordenação de Assistência Básica. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 10/09/2021.

Publicado por:
Maria Clara Barros de Farias Garcia
Código Identificador:7DCA9A0F

SECRETARIA DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA
Nº 10003/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 10003/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 10003/2021, que objetiva: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES ESPECIALIZADOS, LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATUAREM DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a:
CESED – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA - R\$ 245.650,00.

Junco do Seridó - PB, 15 de Setembro de 2021

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA
Secretário

Publicado por:
Maria Clara Barros de Farias Garcia
Código Identificador:26D37839

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES ESPECIALIZADOS, LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, E

OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATUAREM DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.
FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 10003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.008.10.301.2000.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 02.008.10.302.2000.2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – 02.008.10.305.2000.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 – 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 15/09/2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e: CT Nº 10029/2021 - 15.09.21 - CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA - R\$ 245.650,00.

Publicado por:
Maria Clara Barros de Farias Garcia
Código Identificador:1D06A705

SECRETARIA DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN10001/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN10001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2021, que objetiva: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE FATURAMENTO DO SUS, ATRAVÉS DO SIA/SUS E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DIGISUS E RELATÓRIOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANA CELIA ROCHA DE MEDEIROS 04533614477 - R\$ 30.000,00.

Junco do Seridó - PB, 10 de Setembro de 2021

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA
Secretário

Publicado por:
Maria Clara Barros de Farias Garcia
Código Identificador:B6939E78

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 0006/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: **REVOGAR** a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021, relativo ao Processo Administrativo nº 045/2021, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços no transporte dos resíduos sólidos residenciais e comerciais (sendo uma viagem por semana, para o aterro sanitário ecosolo gestão ambiental, localizado à PB-138, 1661, Zona Rural, Campina Grande-PB, distante 163 km, só de ida da cidade de Livramento-PB), com um caminhão com carroceria tipo rollonroll off, com capacidade para 40M³, que são coletados diariamente nesta cidade, ainda deverá disponibilizar um equipamento extra (roll on roll off) para ficar estacionado em local indicado pela Secretaria de Infraestrutura de Livramento-PB, sendo carrego e descarrego por conta da contratada, conforme termo de referência. Motivo: processo foi considerado fracassado.

Livramento - PB, 20 de Setembro de 2021

GILSON FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:9BD48C71

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE
CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Patos, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a convocação da empresa: **M V AZEREDO COSTA CIA LTDA, CNPJ:19.180.210/0001-37**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** para assinatura do contrato nº 1.311/2021 enviado no dia 13/09/2021 através do email licitacao@patos.pb.gov.br, referente aos itens em que sagrou vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e no que couber, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO: MINIVAN E CAMIONETA CABINE SIMPLES (ITENS REMANESCENTES DO PE 045/2021) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

Patos/PB, 21 de setembro de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:40F63F68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1325/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2021
CONTRATO Nº 1325/2021

CONTRATANTE: MEIO AMBIENTE E

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONTRATADO: P.A.S. SANTANA LTDA

CNPJ Nº 13.045.626/0001-66

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE APARELHO DE AR CONDICIONADOPARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 15 de Setembro de 2021.

MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA
Secretária Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:83D3A2BF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 074/2021 - GP

Dispõe sobre a constituição do Comitê de Fiscalização para coordenar, fiscalizar e planejar a execução das atividades do Programa Água para Todos, do Governo do Estado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituído o Comitê de Fiscalização que ficará incumbido de coordenar, fiscalizar e planejar a execução das atividades do Programa Águas para Todos, do Governo do Estado da Paraíba, através da distribuição de água por carros pipas na Zona Rural deste Município.

Art 2º. O Comitê de Fiscalização será constituído pelos representantes abaixo relacionados:

a) José Adolfo Cunha Guimarães – Representante do Poder Legislativo;

b) Matheus Nunes da Silva – Representante da Secretaria de Agricultura;

c) José Erivaldo Agra da Silva – Representante da Secretaria de Infraestrutura;

d) Adelzon de Oliveira Felisberto – Representante do Setor Operacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

e) José Elias Nunes da Silva – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

f) Giliane Mary do Nascimento Aguiar – Representante dos Conselhos Comunitários.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:4C924118

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021
CONTRATO DE FORNECIMENTO 129/2021

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública e Conservação e Manutenção dos Prédios Públicos do Município de Água Branca – PB.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento Nº 129/2021, firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, CNPJ: **00.226.324/0001-42**, com sede na **Rua R5, 140, QUADRAR9 LOTE 19**, Bairro **SETOR OESTE, GOIANA** - GO, CEP: **74.125-070**, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 21 de setembro de 2021, o Contrato de Fornecimento Nº 129/2021, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada não está cumprindo as cláusulas contratuais, notadamente no que se refere ao prazo de entrega dos produtos licitados prevista na Clausula Oitava do Contrato, conforme relatório de pedido de entrega de mercadorias. Além disso, a empresa foi devidamente notificada do atraso e mesmo assim não regularizou o fornecimento, trazendo prejuízos ao bom e regular andamento das atividades administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso I e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Água Branca - PB, 21 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Água Branca
EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional
Contratante

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:A241C1E1

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021
CONTRATO DE FORNECIMENTO 132/2021**

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública e Conservação e Manutenção dos Prédios Públicos do Município de Água Branca – PB.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento Nº 132/2021, firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a

empresa **CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.721.561/0001-97, com sede na Rua Deocléciano Pires, 17, Bairro Centro, Sousa - PB, CEP: 58.800-285, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 21 de setembro de 2021, o Contrato de Fornecimento Nº 132/2021, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada não está cumprindo as cláusulas contratuais, notadamente no que se refere ao prazo de entrega dos produtos licitados prevista na Clausula Oitava do Contrato, conforme relatório de pedido de entrega de mercadorias. Além disso, a empresa foi devidamente notificada do atraso e mesmo assim não regularizou o fornecimento, trazendo prejuízos ao bom e regular andamento das atividades administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso I e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Água Branca - PB, 21 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Água Branca
EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional
Contratante

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:59E27250

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00037/2021**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00037/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00037/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 L, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCONE CELESTINO DE ARAUJO SANTOS 04644019410 - R\$ 18.000,00.

Alagoa Nova - PB, 16 de Setembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:26A5156A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00037/2021**

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00037/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA DE POÇO ARTESIANO PRÓPRIO, CAPTADA POR CARROS PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 L, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00037/2021. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00179/2021 - 16.09.21 - MARCONE CELESTINO DE ARAUJO SANTOS 04644019410 - R\$ 18.000,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:BEB69165

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N.º 076/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de licenças, conforme abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	LICENÇAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO	DE
ALINE CRISTINA AQUINO DAS CHAGAS	EDUCAÇÃO	LICENÇA MATERNIDADE	09/09/2021 07/03/2022	a
EMANUELLA KELLE VERAS DE LIMA	SAÚDE	MOTIVO DOENÇA	15/09/2021 13/12/2021	a
HILZIRANE BELARMINO DE FREITAS PEREIRA	EDUCAÇÃO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	14/09/2021 12/12/2021	a
SORAYA RAISA EMANUELE DOS SANTOS	SAÚDE	LICENÇA MATERNIDADE	10/09/2021 08/03/2022	a

Alhandra, em 20 de setembro de 2021.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:4071A225

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N.º 077/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de adicional de insalubridade, relacionados abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	INSALUB.(%)
303625	ALESSANDRO CORREIA DE QUEIROZ	SAÚDE	20%
0310	CLAUDÉCIRA MATIAS BASTOS	SAÚDE	20%
303066	DAIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	SAÚDE	20%
304223	DIANA DE LIMA VIEIRA	SAÚDE	20%
304234	ELANA ADNA FIRMINO GONÇALVES FERREIRA	SAÚDE	20%
303628	JOSÉ SODSON SABIA FILHO	SAÚDE	20%
303627	JULIO CÉZAR NASCIMENTO SOUSA	SAÚDE	20%
304034	KÁTIA PATRÍCIA COSTA DA SILVA	SAÚDE	20%
304227	MÁRCIA GOMES PEREIRA	SAÚDE	20%
304139	RAFAELLA CIBELLY DE ARAÚJO RIBEIRO	SAÚDE	20%
9681	RAONI SILVA PINTO	SAÚDE	20%
303054	SILVANA FONSECA PINTO	SAÚDE	20%

Alhandra, em 20 de setembro de 2021.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:35FBDF6

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00015/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00015/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, às 13:00 horas do dia 04 de Outubro de 2021, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2021**, Recursos: previstos no orçamento 2021. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 024/2009 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: pmsbr.pb2017@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 21 de Setembro de 2021

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:5F145C2D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA ESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO** o seu objeto a: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - R\$ 35.880,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 09 de Setembro de 2021

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:5C223CE9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA ESTE MUNICÍPIO;**

HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - R\$ 35.880.00.

Barra de Santa Rosa - PB, 10 de Setembro de 2021

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:3CCEEF2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00024/2021

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00024/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA ESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2021. DOTAÇÃO: RECURSOS ORDINÁRIOS 02.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2003 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC ADMINISTRACAO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 13/09/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10128/2021 - 13.09.21 - IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - R\$ 35.880.00.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:3D11C3E0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0277 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI Nº 0277 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **BARRA DE SANTA ROSA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 147.488,00 (Cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.08	Fundo Mun de Saúde – Secretaria de Saúde	
10.302.0007.2100	Manter ações e Serviços Públicos de Saúde – LC 173/2020	
2992	Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social)	
339030.01	Material de consumo	102.218,00
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.100,00
2.08	Fundo Mun Assistência Social – Sec Assistência Social	
08.244.0009.2102	Manter ações de Assistência Social – LC 173/2020	
2992	Auxílio Fin. da União aos Municípios (Saúde/Assit Social)	
339030.01	Material de Consumo	41.170,00
	Total	147.488,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes do superávit financeiro da fonte de recurso 2.992 – Auxílio Financeiro da União aos Municípios (Saúde/Assistência Social), de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 266/20, de 28 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 21 de setembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:D0FBD909

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0278 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI Nº 0278 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **BARRA DE SANTA ROSA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.05	Secretaria de Agricultura	
26.782.0010.1056	Adequação de Estradas Vicinais no município	
510	Outras Transf. de Convênios ou Contratos de Rep da União	
4490.51.01	Obras e Instalações	1.010.000,00
	Total	1.010.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações abaixo, constantes no Orçamento do Município, para o atendimento das despesas objeto desta Lei.

07.00	Secretaria de Infraestrutura	
17.605.0010.1052	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água	
510	Outras Transf. de Convênios ou Contratos de Rep da União	
449051.01	Obras e Instalações	1.010.000,00
	Total	1.010.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 266/20, de 28 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 21 de setembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:DEAF833C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00041/2021, que objetiva: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's, insumos, materiais e demais equipamentos necessários ao enfrentamento do contágio do COVID-19 no município de Bernardino Batista; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BIOMED DISTRIB. HOSPITALAR E LAB. Nº. Sª. DA CONCEIÇÃO LTDA - R\$ 28.616,00; DE ROBERTI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 12.900,00; FARMACIA CORACAO DE JESUS LTDA - R\$ 94.300,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 123.211,50.

Bernardino Batista - PB, 06 de Agosto de 2021

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E6869AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's, insumos, materiais e demais equipamentos necessários ao enfrentamento do contágio do COVID-19 no município de Bernardino Batista.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00041/2021.

DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho:

02.140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1011.1099 – FORTALECIMENTO DAS ACOES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19

02.150 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.1011.2018 – MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENCAO BASICA/FMS

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos:

1.214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

CT Nº 00119/2021 - 10.08.21 - BIOMED DISTRIB. HOSPITALAR E LAB. Nº. Sª. DA CONCEIÇÃO LTDA - R\$ 28.616,00;

CT Nº 00120/2021 - 10.08.21 - FARMACIA CORACAO DE JESUS LTDA - R\$ 94.300,00;

CT Nº 00121/2021 - 10.08.21 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 123.211,50;

CT Nº 00122/2021 - 10.08.21 - DE ROBERTI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 12.900,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:493D39CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00042/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00042/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para serviços de calceteiro/empredador por empreitada para manutenção de calçamento, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea “d” do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCISCO ASSIS SILVA - R\$ 109.000,00.

Bernardino Batista - PB, 20 de Agosto de 2021

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:77EA3A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00042/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de calceteiro/empredador por empreitada para manutenção de calçamento, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea “d” do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00042/2021.

DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho:

02.070 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
04.122.2006.2108 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

15.451.1023.2021 – MANUTENCAO DAS VIAS URBANAS

Elemento de Despesa:

3.3.90.36 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA

3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos:

001 – Recursos Ordinários

VIGÊNCIA: até 20/08/2022.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00124/2021 - 20.08.21 - FRANCISCO ASSIS SILVA - R\$ 109.000,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:014CC9BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00043/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00043/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para serviços de borracharia, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO - R\$ 32.650,00.

Bernardino Batista - PB, 20 de Agosto de 2021

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:391F7F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00043/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de borracharia, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00043/2021.

DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.2006.2002 – MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COORDENACAO ADMINISTRATIVA

02.050 – SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

12.122.2006.2119 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

12.361.1021.2012 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 40%

12.361.1021.2077 – PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL

12.362.1021.2078 – PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MEDIO

12.365.1021.2076 – PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR-INFANTIL

02.060 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

10.122.2006.2107 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAUDE

02.070 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

04.122.2006.2108 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

02.080 – SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

04.122.2006.2109 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

04.122.2006.2058 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

02.100 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

04.122.2006.2056 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

02.110 – SECRETARIA DE ESPORTES

04.122.2006.2105 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES

02.130 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

04.122.2006.2062 – MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

02.140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1011.2018 – MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENCAO BASICA/FMS

10.301.1011.2080 – GESTAO DAS ACOES DO PAB FIXO

10.301.1011.2099 – GESTAO DO NUCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMILIA – NASF

10.302.1011.2050 – MANUT. DAS ATIV. DO SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA-SAMU

08.244.1020.2083 – GESTAO DAS ATIVIDADES DO PAIF

Elemento de Despesa:
3.3.90.36 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos:
1.001 – Recursos Ordinários

1.111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

1.113 – Transferências do FUNDEB 40%

1.123 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

1.124 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

1.211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

1.214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00125/2021 - 20.08.21 - JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO - R\$ 10.800,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:F8825322

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00045/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00045/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de fardamento esportivo, com fornecimento parcelado, destinado a atender as atividades da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta.**

Bernardino Batista - PB, 01 de Setembro de 2021

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:6E7EB542

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Contratado: UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação da vigência previsto no contrato nº 0119/2020 para até 04 de setembro de 2022.

Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços contínuos, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Bernardino Batista, 10 de Agosto de 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:572D31B2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00010/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, DESTINADAS

AOS PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 31.187.918/0001-15 - Valor: R\$ 10.212,00 (DEZ MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS).

Publique-se e cumpra-se

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BAE392AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 829 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, pela Lei nº 636, de 27 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher foi criado pela Lei Municipal nº 636, de 27 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO normatizar de forma simplificada, facilitando assim sua aplicabilidade,

DECRETA:

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, criado pela Lei nº 636/2020, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Boa Vista - Paraíba.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atinjam a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Boa Vista – Paraíba;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV- acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V- acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI- elaborar e apresentar, anualmente, à Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII- propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VII- oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X- articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI- analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII- promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

XV- aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI- elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas e contemplados no Orçamento público;

XVII- organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município Boa Vista- Paraíba, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma, sendo indicados pelo titular da pasta no prazo a ser estabelecido pela Secretaria municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

um membro titular e um membro suplente da Secretaria municipal de Educação;

um membro titular e um membro suplente da Secretaria municipal de Administração e Finanças;

Art. 5º - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituída e em funcionamento no âmbito do Município de Boa Vista – Paraíba, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 6º- Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto:

um representante do grupo de idosas “Experiência e Vida” e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo(a) coordenador(a) do CRAS;

um representante do grupo de idosas “Renascer para a Vida” e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo(a) coordenador(a) do CRAS;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º - A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será

realizada em Assembleia durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada dois anos.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 8º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 9º - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 13 - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 16 - Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 17 - Os casos omissos serão submetidos à análise do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e/ou ainda a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano caberá realizar a primeira Conferência Municipal da Mulher no dia 29/10/2021, para o que serão utilizados todos os meios de divulgação disponíveis.

§1º - Na Conferência tratada no caput serão eleitos os membros representantes da sociedade civil organizada, a partir de quando será observada a periodicidade prevista no art. 7º.

§2º - A Primeira Conferência Municipal será responsável por aprovar o Regimento Interno do CMDM, conforme minuta do Anexo I.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Município de Boa Vista – PB, em 03 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 636, de 27 de janeiro de 2020, é órgão deliberativo e consultivo acerca das políticas relativas aos direitos da mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação à mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

Parágrafo Único - O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-

governamentais – ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, Instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas desenvolvidos pelo Município, e, igualmente, a execução de programas fomentados pela União e o Estado nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor ações públicas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

IV - sugerir, ao Chefe do Poder Executivo, a elaboração de legislação que vise assegurar os direitos da mulher, assim como cuidar para reforma da legislação de conteúdo discriminatório;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI - promover intercâmbio, e firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

VII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VIII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

IX - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar o cumprimento da legislação que promova os direitos da mulher;

II - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e formas de violência contra a mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

III - colaborar com programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à mulher;

V - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

VI - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII - criar comissões especializadas, ou grupos de trabalho, para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios, ou sugestões, para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por oito membros titulares, sendo quatro representantes do Poder Público e quatro representantes da sociedade civil, sendo:

I - uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento Humano;

II - uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - uma representante da Secretaria de Administração e Finanças;

V - quatro representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º As representantes do Poder Público serão indicadas pelos respectivos órgãos e poderão ser substituídas a qualquer tempo.

§ 3º Os segmentos da sociedade civil organizada deverão apresentar à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano a relação de representantes para se submeterem à eleição prevista no art. 8º da Lei nº 636/2020 com até 07 (sete) dias de antecedência da realização da Conferência Municipal da Mulher.

§ 4º A relação apresentada deve estar acompanhada de ata da entidade em cuja reunião foi decidido o nome dos candidatos ao Conselho.

§ 5º Dentre os candidatos apresentados, não poderá ser eleito mais de um representante da mesma organização civil.

§ 6º É vedada a apresentação de candidatos no dia da eleição.

Art. 6º As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º As conselheiras eleitas e indicadas, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º O mandato das conselheiras titulares e suplentes terá a duração de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º Entender-se-á por renúncia tácita a ausência injustificada a três sessões ordinárias consecutivas, ou a ausência injustificada em cinco sessões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência da sua suplente.

§ 2º Será passível de exclusão, a ocorrência de conduta incompatível ou falta de decore no exercício de suas atribuições, devendo, nestes casos, a sua exclusão ser deliberada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

§ 3º As entidades da sociedade civil deverão indicar suas representantes e suplentes, com antecedência de trinta dias, antes do término do mandato de suas representantes.

§ 4º Em caso de vacância, assumirá a titularidade a conselheira suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão, ou instituição, no prazo de sessenta dias.

§ 5º Em qualquer caso de vacância, o membro suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 10. A Conselheira que deixar de comparecer a reunião deverá justificar por escrito, ou por intermédio de outra Conselheira, na mesma reunião, ou dirigir-se à Secretaria Executiva, por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a realização da reunião.

Parágrafo único. Apresentada ao Conselho a justificativa, e não havendo qualquer oposição, será considerada aprovada.

Art. 11. O Conselho poderá propor alteração em sua composição mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião extraordinária, mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Seção II

Da Organização

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte organização:

I - Comissão Executiva;

II - Plenária;

III - Comissões Técnicas Temporárias e/ou Permanentes;

Art. 13. A Comissão Executiva será constituída com os membros titulares dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária Geral;

Art. 14. À Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;

II - convocar e presidir o Conselho, bem como sua Comissão Executiva, e as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

III - exercer o voto de qualidade nas discussões do Conselho e nos encaminhamentos da plenária;

IV - apresentar ao Conselho, na última sessão do ano, o relatório dos trabalhos desenvolvidos no exercício;

V - delegar atribuições de sua competência a qualquer dos membros do Conselho e exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo,

bem como aquelas que lhe forem atribuídas pela lei, ou pela Plenária do Conselho;

VI - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas a apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Técnicas;

IX - representar o Conselho e fazer-se representar quando necessário;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as leis correlatas.

§ 1º Todo e qualquer posicionamento da Presidente deve estar em consonância com as deliberações da Plenária.

§ 2º É vedada a representação, sob qualquer circunstância, da Presidente do Conselho, sem prévia consulta da Plenária.

Art. 15. À Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - substituir a Presidente em faltas e impedimentos;

II - auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 16. A Secretaria Geral é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional.

Art. 17. À Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;

II - executar atividades técnico-administrativas de apoio;

III - auxiliar a Presidente na preparação das sessões plenárias;

IV - secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões da Plenária;

V - apoiar e auxiliar as atividades das Comissões Técnicas Temporárias e/ou Permanentes;

VI - receber e expedir correspondências relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e manter seu arquivo atualizado;

VII - dar conhecimento aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da ordem do dia das reuniões ordinárias do Conselho;

VIII - preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas.

Art. 18. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I - eleger a Comissão Executiva;

II - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III - aprovar a criação de Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV - aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V - propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 19. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - participar de todas as reuniões convocadas;

II - votar e ser votada para qualquer função de representação que lhe for confiada;

III - propor a criação de Comissões;

IV - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

V - acompanhar as atividades, iniciativas e ações em curso na entidade que lhe patrocinou a indicação como Conselheira;

VI - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

VII - apresentar proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

VIII - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IX - requisitar as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

X - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

XI - apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, de acordo com calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, quando convocado pela

Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 21. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal e/ou via eletrônica para as conselheiras titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de sete dias para sessões ordinárias, e 48 (quarenta e oito) horas para sessões extraordinárias.

§ 1º As convocações deverão ser obrigatoriamente publicadas no órgão oficial do Município.

§ 2º Será exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros para a instalação do Plenário, ou seja, 5 conselheiras titulares ou respectivas suplentes.

§ 3º No caso de Segunda convocação será exigida a presença de 3/4 (três quartos) mais uma conselheira, e no caso de terceira convocação qualquer número de conselheiras presentes.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, quando o Regimento não previr maioria qualificada.

Art. 22. Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 23. Os trabalhos do Plenário compreenderão:

I - verificação da presença da Presidente e da Vice-Presidente e, na hipótese de sua ausência, promover a escolha de uma conselheira para conduzir os trabalhos;

II - verificação de presença da Secretária Geral e, em caso de ausência, promover a escolha de conselheira para secretariar os atos;

III - verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

IV - leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;

V - expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

VI - ordem do dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VII - encerramento.

Art. 24. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, e cada membro terá direito a um voto, cabendo à Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo único. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 25. As decisões da Plenária serão formalizadas por meio de deliberações, que deverão, a critério da Presidente, ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 26. Para cada sessão plenária, a Secretária Geral, lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO V DA SUPLÊNCIA

Art. 27. Constitui atribuição a cada suplente colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assim como para a consecução de seus fins.

§ 1º Na ausência ou impedimento de uma titular a suplente designada assumirá as funções desta, participando das deliberações com direito a voz e voto.

§ 2º Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todos os titulares, tendo o direito, nesse caso, somente a voz.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 29. O presente Regimento Interno será instituído por Decreto Municipal, podendo ser modificado no todo ou em parte, pela maioria absoluta das conselheiras no exercício da titularidade.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:ACD4170E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 830 DE 20 DE SETEMBRO DE
2021.**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº 41.610, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavirus (Covid-19);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 826, de 01 de setembro de 2021, até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 2º A partir do dia 27 de setembro haverá a retomada híbrida das aulas presenciais na Escola Municipal Francisca Leite Vitorino, anteriormente agendada para o dia 20 de setembro de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 20 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:770EBAC8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 831 DE 21 DE SETEMBRO DE
2021.**

DECRETA O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Os veículos e equipamentos do Município, inclusive os locados, deverão ser recolhidos à garagem da Prefeitura todas as sextas-feiras no final do expediente, voltando à circulação normal a partir das 05h (cinco horas) da segunda-feira.

Art. 2º. Excepcionalmente, o uso de tais veículos aos sábados e domingos deve ser precedido de autorização após justificativa perante a respectiva Secretaria Municipal, devendo ser registrado o motivo, o destino e o usuário.

Art. 3º. Excetuam-se dos veículos mencionados no artigo anterior, as ambulâncias que prestam serviços na Unidade Básica de Saúde, os equipamentos da coleta de lixo e os ônibus escolares com destino à Campina Grande.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 21 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:88091899

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC RAT DISPENSA 017 2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2021, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em serviços de Controle de Pragas Urbanas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CF CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 32.644,81.

Caiçara - PB, 08 de Setembro de 2021

TARCISIO ALBERTO LOPES SOARES
 Prefeito

Publicado por:
 Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:658B9E12

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT DIEPENSA 017 2021

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em serviços de Controle de Pragas Urbanas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: 02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00067/2021 - 13.09.21 - CF CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 32.644,81.

Publicado por:
 Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:922C210F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001
 AO CONTRATO Nº 071/2021-CPL
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
 CONTRATADO: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.187.918/0001-15
 PROCESSO LICITATORIO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 0018/2021
 FUNDAMENTO LEGAL: parágrafos: 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93,
 OBJETO: Dar-se o presente Apostilamento, para ALTERAR a Origem dos Recursos constante na cláusula quarta, do referido contrato, firmado com a empresa ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº

31.187.918/0001-15, onde passa a vigorar a nova Origem dos Recursos .

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
 PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATINGUEIRA
 DATA ASSINATURA: 21 de setembro de 2021.

Publicado por:
 Ionara Félix Tavares
Código Identificador:82C215E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 01.040/2021

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 01.040/2021

EMPRESA: ALLFA MED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.,(NOTIFICADA) CNPJ nº 31.187.918/0001-15

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL ao Contrato nº 01.040/2021, oriundo da Pregão Eletrônico nº 006/2021, com objeto Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados a manutenção das atividades e programas do Município de Catingueira-PB, por descumprimento contratual, conforme que preceitua impõe-se as sanções da Cláusula oitava, alínea “a” do contrato, será aplicado a penalidade de Advertência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e ao estabelecido na cláusula oitava – das penalidades e cláusula décima da rescisão contratual do referido contrato, do Pregão Eletrônico nº 006/2021.

DATA ASSINATURA: 21 de setembro de 2021

SUELIO FELIX DE ALENCAR
 Prefeitura de Catingueira

Publicado por:
 Ionara Félix Tavares
Código Identificador:C2A2C291

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

O município de CATINGUEIRA/PB, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que esta aberto edital para Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de pavimentação e adequação de estradas vicinais, visando atender ao Contrato de Repasse-CEF nº 1073951-09/2020 no município de CATINGUEIRA/PB, conforme especificações do edital e seus anexos. DATA REUNIÃO: 08 de outubro de 2021 08:30 horas, (horário de Brasília). O Edital estará disponível nos Sites <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, e <http://catingueira.pb.gov.br/aceso-ainformacao/licitacoes?covid=true>. **Informações:** consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente, no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro – Catingueira-PB - Estado da Paraíba, deste edital ou por e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, devidamente protocolado no órgão deste município.

CATINGUEIRA/PB, 21 de setembro 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
 Presidente da CPL/PMC

Publicado por:
 Ionara Félix Tavares
Código Identificador:4B2B3273

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 019/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP10019/2021, que objetiva: A contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Kits com testes de Covid-19 Antígeno (teste Swab) e Testes rápidos Covid-19 IGG/IGM para realização de exames no município de Curral Velho; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).

Curral Velho - PB, 03 de Setembro de 2021

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:6782EF5D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 048/2021 DA DISPENSA Nº
019/2021

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Kits com testes de Covid-19 Antígeno (teste Swab) e Testes rápidos Covid-19 IGG/IGM para realização de exames no município de Curral Velho. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP10019/2021. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2081 (INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE), 214.0000 (Pagar despesas realizadas pelos programas de Atenção Básica em Saúde.), 3.3.90.30 00 (MATERIAL DE CONSUMO), conforme QDD 2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).

Curral Velho - PB, 06 de Setembro de 2021

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:18539B19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00020/2021, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços médicos, enfermeira e técnicos de enfermagem, todo como plantonista no Centro Covid, em regime presencial, em plantões de 08 horas, para atendimento dos pacientes do Município De Curral Velho – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLINICMAX SAÚDE HUMANA EIRELI - R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Curral Velho - PB, 14 de Setembro de 2021

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:A6741F63

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 057/2021 DA DISPENSA Nº
020/2021

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços médicos, enfermeira e técnicos de enfermagem, todo como plantonista no Centro Covid, em regime presencial, em plantões de 08 horas, para atendimento dos pacientes do Município De Curral Velho – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP10020/2021. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2081 (INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE), 214.0000 (PAGAR DESPESAS REALIZADAS PELOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), CONFORME QDD 2021, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e CLINICMAX SAÚDE HUMANA EIRELI - R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Curral Velho - PB, 15 de Setembro de 2021

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:F1564915

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 003/2021

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento da proposta de preços da Tomada de Preços Nº 003/2021, com base no parecer técnico do setor de Engenharia do Município. **Licitante vencedora:** JP CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 40.393.297/0001-17. Este mesmo relatório de análise está disponível no Portal da Prefeitura através do endereço eletrônico: <http://curralvelho.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação.

Curral Velho/PB, 21 de setembro de 2021.

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:8260F08C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 2021.032/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de natureza contínua, de apoio administrativo, Recepcionista, Porteiro, Atendente, Motorista, Assistente Administrativo, Cozinheiro, Digitador, sem fornecimento de material, a serem executados em várias secretarias da Prefeitura

Municipal de Emas/PB, conforme as condições estabelecidas no anexo I e Edital.

A Comissão de prego do município de Emas – pb, torna público que o certame referente ao Edital do Pregão Eletrônico presencial nº, 024/2021 está suspenso para revisão e retificação do Termo de Referência e Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. informação endereço Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista - 02 - Centro, 01, Emas/PB - Estado da Paraíba de 08 as 13:00 hs, E-mail: cplemas@gmail.com. Edital: <http://emas.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> ou www.tce.pb.gov.br.

EMAS - PB, 20 de setembro de 2021.

AMANDA NUNES ALBINO
Pregoeira Oficial/PME

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:A8ED226C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA Nº16/2021

PORTARIA Nº 16/2021 De 01 DE SETEMBRO DE 2021

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio da sua Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 028/2019:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora a Sra. **VANILDA MARIA FERNANDES ARAGÃO**, matrícula nº 347, professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº 853.429.044-04, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1.337.918 – Órgão Expedidor - SSP/PB, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 6º da LC nº 90/2019.**

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de setembro de 2021.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:D4A2BB80

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA Nº 17/2021

PORTARIA Nº 17/2021 De 01 DE SETEMBRO DE 2021

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio da sua Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 002/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora a Sra. **ENILDA MARCELINO DE ANDRADE**, matrícula nº 1212, professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº 147.960.664-20, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 341.998 – 2ª VIA - Órgão Expedidor - SSDS/PB, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 6º da LC nº 90/2019.**

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de setembro de 2021.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:6EC4D03E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

Processo Licitatório nº 068/2020. Contrato nº 135/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE LINK EM MEGA FULL CABEADO EM FIBRA ÓTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB, CNPJ Nº: 09.498.450/0001-20. Data da assinatura: 16/09/2021. Vigência: 06 (seis) MESES.

Itaporanga-PB, 16 de setembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:7FCC6F95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

Processo Licitatório nº 051/2018. Contrato nº 126/2018. Objeto: contratação de empresa especializada no serviço de transporte de resíduos sólidos. Contratada: LUZINETE MOREIRA DANTAS - ME, CNPJ: 18.035.961/0001-05. Data da assinatura: 30/09/2021. Vigência: 06 (seis) MESES.

Itaporanga-PB, 29 de setembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:7F912420

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 053/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas e temporárias de contenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), como enfrentamento do avanço da infecção comunitária no Município de Itaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 41.610 de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal proferida em 15 de abril de 2020, nos autos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, que reconheceu a competência concorrente normativa e administrativa da União, Estados e Municípios quando a questão versar sobre saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de Itaporanga e de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. As Medidas de Contenção e Prevenção do Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Itaporanga, observarão as normas estabelecidas neste Decreto e nos Decretos nº 197 de 14 de agosto de 2020 e nº 212 de 30 de setembro de 2020, no que couber, com as alterações posteriores.

Art. 2º. As Medidas de Contenção e Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas neste decreto, em razão da classificação do Município de Itaporanga na BANDEIRA AMARELA de acordo com o Plano Novo Normal Paraíba, poderão ser revistas a qualquer tempo, tendo em vista que as condições epidemiológicas e estruturais no Município serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias.

Art. 3º. No período compreendido entre os dias **21 de setembro a 03 de outubro de 2021**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação, estabelecimentos, áreas de lazer, clubes aquáticos, balneários, similares e afins, situados no Município de Itaporanga, somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das **06:00 até 00:00 horas do dia seguinte, com ocupação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio, ficando vedada, antes e depois desse horário**, a venda de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou como ponto de coleta, para retirada pelos próprios clientes.

§ 1º. O horário de funcionamento estabelecido neste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º. Permanece terminantemente proibida a colocação de mesas e cadeiras em calçadas, praças, canteiros e espaços e vias públicas, de modo a interromper a passagem de pedestres, nas áreas destinadas ao passeio, e de veículos, nas áreas destinadas à circulação.

Art. 4º. Ficam autorizadas, no período compreendido entre os dias **21 de setembro a 03 de outubro de 2021**, as apresentações musicais (música ao vivo), com a presença de até 05 (cinco) músicos no palco,

em bares, restaurantes, áreas de lazer e similares, que possuam espaço próprio e adequado para as apresentações musicais, com ocupação máxima de 50%, observadas as regras sanitárias e de distanciamento social recomendadas pelos protocolos já publicados pela Secretaria de Saúde do Município, bem como:

I – Uso obrigatório de máscaras para todos os músicos, exceto o(a) cantor(a) e músicos que usem instrumentos de sopro, que poderão ficar sem máscaras apenas durante a apresentação;

II – Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os músicos;

III – higienização e desinfecção dos instrumentos e superfícies do palco ou local onde os músicos forem se apresentar.

IV – Disponibilização de álcool em gel para os músicos;

V – Distanciamento mínimo de 3 metros entre o local de apresentação e as mesas dos consumidores;

VII – Manter barreira física (fita, faixa ou similar) na frente do local da apresentação;

VIII – Distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas e no máximo 06 (seis) pessoas por mesa;

§ 1º - Fica proibido o contato físico entre músicos e consumidores.

§ 2º - Fica proibido o uso de espaço para dança e aglomeração de pessoas.

§ 3º - Ficam proibidas as atividades musicais em espaços fechados sem ventilação natural, bem como a apresentações musicais em calçadas, canteiros, praças e vias públicas.

Art. 5º. No período compreendido entre os dias **21 de setembro a 03 de outubro de 2021** ficam autorizados a funcionar os serviços e estabelecimentos comerciais em geral, não referidos no art. 3º, **com até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio**, devendo obedecer os protocolos de segurança sanitária já definidos nos decretos anteriores, especialmente todas as Medidas de Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definidas nos Decretos nº 197 de 14 de agosto de 2020 e nº 212 de 30 de setembro de 2020, no que couber, e todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Também poderão funcionar, observando todas as medidas de segurança e protocolos sanitários:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias, ginásios, quadras poliesportivas, centros de esportes e escolinhas de esportes em geral, com **ocupação máxima de 50%**;

III – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V – construção civil;

VI – Indústria

Art. 6º. No período compreendido entre os dias **21 de setembro a 03 de outubro de 2021**, fica autorizada a realização de eventos sociais, tais como seminários, reuniões, aniversários, casamentos entre outros, em áreas privadas com no máximo **30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio**, observadas as regras sanitárias e de distanciamento social recomendadas pelos protocolos já publicados pela Secretaria de Saúde do Município e Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º. Havendo apresentações musicais, durante a realização dos eventos de que tratam este artigo, deverão observar as medidas do art. 4º, *caput, incisos e parágrafos*, deste decreto.

Art. 7º. No período compreendido entre os dias **21 de setembro a 03 de outubro de 2021**, permanecerão fechados e manterão suspenso o atendimento ao público:

I – casas de shows, boates, casas noturnas e similares;

Art. 8º. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal até ulterior deliberação, devendo-se manter o ensino remoto.

Art. 9º. Permanece facultado, o retorno gradual e responsável das aulas de forma presencial e ou híbrida (presencial e telepresencial) da Rede Privada de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, no âmbito do Município de Itaporanga, aplicando-se os mesmos termos do Decreto Municipal nº 020/2021, que regula o retorno gradual das aulas na Rede Privada de Ensino.

Art. 10. Permanece autorizada a realização de missas, cultos e demais atividades e cerimônias religiosas, nas sedes das igrejas, templos, centros espíritas e demais estabelecimentos religiosos, observadas todas as normas de distanciamento social e, cumulativamente, as seguintes condições:

I - lotação não excedente a **50% (cinquenta por cento)** da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio;

II - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada um dos presentes, uso de máscaras de proteção facial e álcool 70%;

Art. 11. Ficam suspensas, no período compreendido entre os dias **21 de setembro a 03 de outubro de 2021**, as atividades presenciais na Sede e nos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Itaporanga.

§ 1º. O disposto nesse artigo não se aplica aos serviços essenciais da Saúde, Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Superintendência de Trânsito, Defesa Civil e as Sessões da Comissão Permanente de Licitação, ficando a cargo dos Secretários Municipais definirem o regime de atendimento ao público e de trabalho dos servidores nas suas respectivas sedes administrativas.

§ 2º. O disposto no neste artigo não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

Art. 12. Os servidores municipais, afastados de suas atividades em razão de pertencerem ao grupo de risco e que já foram imunizados contra a COVID-19, (primeira e segunda dose) deverão retornar às suas atividades imediatamente, com exceção das servidoras nas seguintes condições:

I – gestantes;

II – lactantes (com crianças até o sexto mês de vida);

Art. 13. No período compreendido entre os dias **21 de setembro a 03 de outubro de 2021**, fica autorizado o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos açudes, barragens e reservatórios hídricos públicos e privados, sem aglome.

Art. 14. Fica autorizada a abertura do Estádio Municipal, para utilização do campo, para atividades esportivas e a área de atletismo para utilização da população para realização de corridas e ou caminhadas, nos horários a ser definidos previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportos e Lazer.

Art. 15. Permanece obrigatório o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos as praças, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos

estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 16. Os órgãos de vigilância sanitária do município deverão atuar em conjunto com as Forças Policiais do Estado e o PROCON estadual na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 17. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 5º. Os recursos decorrentes da aplicação das multas estabelecidas no § 3º deste artigo serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 21 de setembro de 2021, revogando-se demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 21 de setembro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida

Código Identificador:COCDC6D7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Exonerar BIANCA LOUISE GALDINO MALAQUIAS do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA-SÍMBOLO CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 21 de Setembro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:E74DF5F0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI CPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Nomear SIMONE MODESTO DE SOUSA para o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA-SÍMBOLO CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 21 de Setembro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:D56F1E12

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 030/2021**

Aos 15 dias do mês de Setembro de 2021 de, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba, localizada na Praça João Pessoa - Centro - Itaporanga - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00030/2021 que objetiva o registro de preços para: Contratação de horas, diárias e carradas (máquina e de veículos, especificado no termo de referência), para atender as demandas do município de Itaporanga, conforme termo de referência; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - CNPJ nº 08.940.694/0001-59.

NOBREGA CONSTRUCOES EIRELI					
CNPJ: 28.183.078/0001-08					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	RETROESCAVADEIRA	Hora	1500	140,00	210.000,00
4	CAMINHAO CAÇAMBA cap. 12m³	Hora	100	800,00	80.000,00
					290.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Itaporanga firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00030/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00030/2021 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

Pessoa jurídica: NOBREGA CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 28.183.078/0001-08, com o valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) pelos itens 3 e 4

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:6D38560C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2021 – PP030/2021**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.

Contratado: NOBREGA CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 28.183.078/0001-08.

Valor: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) pelos itens 3 e 4.

Objeto: Contratação de horas, diárias e carradas (máquina e de veículos, especificado no termo de referência), para atender as demandas do município de Itaporanga, conforme termo de referência

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00030/2021.

Dotação: constate no orçamento vigente.

Vigência: até o final do exercício financeiro de 2021.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratada), e o Sr. Ionaldo Nóbrega da Silva, CPF nº 753.518.034-53 (pela contratada).

Itaporanga - PB, 21 de Setembro de 2021

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:EA26CA05

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 0097/2021**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0097/2021

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA, Prefeito Constitucional do Município de Joca Claudino/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao novo estatuto federal de licitações e contratos administrativos, lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, decreto estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021 e decreto municipal nº 47 de 28 de julho de 2021.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação:

AUDINEIDE FREITAS DE SANTANA.

II - Equipe de Apoio:

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO;

EDVALDO HERMINIO TRINDADE NETO

III - Membros Suplentes:

RIZOLENE ABRANTES CÂNDIDO

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor **ARTHUR DE ALMEIDA PINTO**, designado como Pregoeiro, por ser possuidor de capacidade técnica e grau mais elevado de experiência diante dos demais membros aqui expostos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior continuarão exercendo seus trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e os Decretos: Estadual nº41.200 de 26 de abril de 2021 e Municipal Nº 47 de 28 de julho de 2021 (Comissão Permanente de Licitação).

Art. 4º Fica mantida a Portaria de nº 0097/2021 até ulterior deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joca Claudino/PB, 13 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador:AE47B335

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 00103/2021**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 00103/2021

EMENTA: Estabelece procedimentos para a fiscalização da execução dos contratos, no âmbito da Administração do Município de Joca Claudino/PB.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA, Prefeito Constitucional do Município de Joca Claudino/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao novo estatuto federal de licitações e contratos administrativos, lei nº. 14.133 de 01 de abril de

2021, decreto estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021 e decreto municipal nº 47 de 28 de julho de 2021.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições e com base nos termos do disposto no artigo 104 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício

da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

– Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

– Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

– Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

– Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

– Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

– Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica neste ato nomeada a servidora a Srª. **VANCI VANDIER DUARTE**, portadora da carteira de identidade RG: 1688926 SSP/PB e inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF sob o nº: 789.426.404-00, como **FISCAL** de Contrato para fiscalizar a execução dos contratos conforme determina o Art. 7 e 8 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Joca Claudino/PB, 17 de setembro de 2021.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador:988DEF75

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 00104/2021**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 00104/2021

EMENTA: Estabelece procedimentos para a gestão da execução dos contratos, no âmbito da Administração do Município de Joca Claudino/PB.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA, Prefeito Constitucional do Município de Joca Claudino/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao novo estatuto federal de licitações e contratos administrativos, lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, decreto estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021 e decreto municipal nº 47 de 28 de julho de 2021.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no artigo 104 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos gestores Contratuais são:

-Redigir/revisar/propor os contratos (ou algumas cláusulas);

-Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

-Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

-Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

-Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao gestor do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado o servidor o Sr. **ANTÔNIO MATHEUS VIEIRA DUARTE**, portador da carteira de identidade RG: 3914923 SSP/PB e inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF sob o nº: 108.224.384-10, como **GESTOR** de Contratos para gerir a execução dos contratos conforme determina o Art.7 e 8 da Lei 14.133/21.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Joca Claudino/PB, 17 de setembro de 2021.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador:42A54DAE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

LEI Nº 381/2021 – LDO/2022

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE “2022” E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, Prefeito Constitucional de Logradouro, Estado da Paraíba;

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com **veto parcial**, e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2022, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:

- I – Os Objetivos Gerais da Administração;
- II – A Organização do Orçamento;
- III – A Receita Prevista;
- IV – A Despesa Fixada;
- V – As Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI – Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
- VII – Os Programas de Trabalho do Governo;
- VIII – Disposições Finais.

I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I – Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
- II – Combate à pobreza e à exclusão social;
- III – Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;
- IV – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V – Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
- VI – Melhoria da infra estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII – Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;
- VIII – Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;
- IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, constando também as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as do funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem, para o Poder Executivo aquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2022-2025, e em suas revisões, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Parágrafo Único – O anexo de Metas será o definido no ANEXO II desta Lei que passará a integrar a LDO de 2022.

III – DA RECEITA PREVISTA

Art. 5º - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.

Art. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

IV – DA DESPESA FIXADA

Art. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 9º - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 10º - A Lei de orçamento, conterà autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.

b) Fica autorizado o Gestor a realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento, de uma categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, para atender as necessidades do município até o limite estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 11º - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 12º - Os investimentos de execução superiores a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

Art. 13º - A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes.

Art. 14º - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 15º - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 16º - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

- I – Poder Executivo 54%
- II – Poder Legislativo 6%

Art. 17º - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas aos custeios previdenciários e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

Art. 18º - Integrarão a despesa com pessoal:

- I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III – Encargos sociais a qualquer título;
- IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;
- V – Subsídios dos agentes políticos;
- VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I – Despesas com indenização trabalhista;
- II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;

Art. 19º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 20º - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

Art. 21º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

VI – DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 22º - O orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.

Art. 23º - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 24º - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2022, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal, estando autorizado a constar todos os programas legalmente instituídos.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.

Art. 26º - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita, mantendo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 27º - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

Art. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 29º - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

Art. 30º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

Art. 31º - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

Art. 32º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O Município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 33º - As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário mínimo.

Art. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 35º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

Art. 36º - Se até o último dia do exercício de 2021 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

Art. 37º - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente, bem como promover

concurso público e processo seletivo simplificado quando se fizer necessário.

Art. 38º - Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações formuladas pela Lei Federal n. 9.648/98.

Art. 39º - Fica autorizado a constar da LOA 2022, previsão de gastos para fomento de desenvolvimento regional em parceria com outros municípios.

Art. 40º - A metodologia de cálculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base nos valores executados no exercício de 2020, com crescimento médio de 10% por exercício, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2021 até o mês de junho.

Art. 40º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Logradouro/PB, em 14 de julho de 2021.

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:CB6D3CFE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

OFF/PMM nº 002/2021
MALTA – PB 21 DE SETEMBRO DE 2021
PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA

CNPJ: 09.210.219/0001-90
AV PADRE CICERO, 3051, MURITI, 63.132-015, CRATO - CE
Assunto: Notificação por descumprimento contratual

Sr. Diretor
Vossa empresa firmou contrato com nosso município de Malta, sob nº 01.157/2021, em 30 de junho de 2021 através do pregão eletrônico nº 006/2021 tendo como objeto é Aquisição parcelada de material médico odontológico, destinado as atividades da secretaria de saúde do município de Malta/PB, e até o presente momento não houve entrega, com isso está ocorrendo descumprimento a clausula oitava do referido contrato, onde o prazo final para entrega são de três dias uteis conforme transcrevo “1. A contratada terá devera fornecer o material solicitado, constantes deste edital em até (03) três dias uteis, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Malta”, e o município ainda vem concedendo prazo.
Diante o exposto constatado a violação as cláusulas editalicias e contratuais, solicito tomar as providências necessárias em até (05) cinco dias uteis para entrega dos produtos. Salientando que o não atendimento será aplicado a penalidade descritas na clausula décima primeira do referido contrato.
Sem mais para o momento,

Atenciosamente

JOSÉLIA DOS SANTOS PEREIRA
Setor de Licitação-Presidente CPL

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:887AD01B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 324/2021, de 21 de setembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA - Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município: **CONSIDERANDO** MEDIDA LIMINAR concedida nos autos do Mandado de Segurança MS 0800920-98.2021.8.15.0231, que determinou a nomeação PRECÁRIA, sem prejuízo de posterior perda do cargo, caso denegada a segurança, com consequente ressarcimento aos cofres públicos de eventuais remunerações percebidas, decisão que se encontra SUB-JUDICE,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o servidor público **KAMINSKY HAILE SALASSIE DE JESUS MAIA** para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para compor o quadro de funcionários efetivos do município.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência até ulterior deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Dê-se ciência.

Mataraca (PB), 21 de setembro de 2021.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:52948785

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 553, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL NO PRESENTE ORÇAMENTO DE
2021, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA
EXECUÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 553, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no presente orçamento de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução de convênio com o Governo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a devida

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um Crédito Especial em conformidade com o que estabelece o art. 41, II da Lei nº 4.320/63; art. 81, I, 'c' e art. 99 da Lei Orgânica Municipal e na presente LOA – 2021, visando a aquisição de 01 (um) veículo Ambulância Tipo “A” (simples remoção Tipo Furgoneta), para as ações e serviços públicos de saúde do Município de Montadas.

Art. 2º Fica Aberto um Crédito Especial no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, incorporando-se ao orçamento financeiro de 2021, conforme abaixo:

CÓDIGO	FONTE DE RECEITA	Valor (R\$)
2000.00.00	Receitas de Capital	
2400.00.00	Transferências de Capital	
2428.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	
2428.10.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2428.10.10	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 3º Para Execução do presente Crédito Especial o Poder Executivo é autorizado abrir elementos de despesas nos Programa de Trabalho de Governo, Função, Programas, e Subprogramas por Projeto e Atividades, já constantes na LOA-2021, detalhadas a seguir:

02.060	SECRETARIA DA SAÚDE	Valor em R\$
10.301.1006.1021	Aquisição de Veículos p/Secretaria de Saúde	
4490.52.1520	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 4º Para fazer face as despesas decorrentes do presente Crédito Especial o Executivo utilizará recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 251, na LOA 2021 do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Montadas, 21 de setembro de 2021.
58º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:FBD203A0

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 554, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA A CONSTITUIR COM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ANEXO, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA PARAÍBA - UNISEG

LEI MUNICIPAL Nº 554, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o município de Montadas, estado da Paraíba a constituir com os municípios descritos no protocolo de intenções anexo, o Consórcio Público Intermunicipal de Segurança Pública da Paraíba - UNISEG, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Município de Montadas autorizado a constituir com os municípios descritos no anexo desta Lei Complementar, o Consórcio Público Intermunicipal de Segurança Pública da Paraíba – UNISEG, entidade jurídica de direito público.

§ 1º O UNISEG será constituído sob a forma de autarquia, mediante contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

§2º O UNISEG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos

por ele administrados ou, mediante autorização específica, para os entes Consorciados.

§3º O UNISEG poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 2º O UNISEG será voltado para ações, soluções, políticas públicas integradas, prioritariamente voltadas para a segurança pública, podendo eventualmente ter caráter multifuncional tendo como setores de interesse para prestação de serviços públicos passíveis de gestão associada a serem executados pelo Consórcio, por via transversa e também tangenciando a segurança pública, nos setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento de água, energias renováveis, transporte, comunicação, meio ambiente, cultura, esporte, lazer e segurança.

Art. 3º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal De Segurança Pública Da Paraíba – UNISEG, firmado no dia 26 de agosto de 2021, em Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios consorciados, que integra esta Lei Complementar na forma de Anexo.

Art. 4º Fica o Município de Montadas autorizado a delegar ao UNISEG, competência para que realize licitações ou autorizações para a prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º A gestão e organização do UNISEG será executada pela Assembleia dos Consorciados, na qual cada município terá um voto igualitário, e pelo estatuto do Consórcio que disporá sobre as rotinas e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 6º Os entes Consorciados contribuirão com recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio de custos fixos, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§1º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§4º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 7º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 8º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 10. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 21 de setembro de 2021.
58ª da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo

Código Identificador:C5BD69A3

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 96, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 -
ARQUIVAMENTO - VALDELY DIAS DE ARAÚJO BARBOSA**

PORTARIA Nº 96, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 e artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017, CONSIDERANDO, a abertura de Processo Administrativo nº 62/2020, com pedido de conversão de 03 (três) meses de licença-prêmio em pecúnia. CONSIDERANDO, ficha financeira e declaração confirmatória do servidor em ter recebido os devidos valores em entre maio e junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º **Arquivar o Processo Administrativo Nº 62/2021**, de interesse da servidora pública municipal, **Valdely Dias de Araújo Barbosa**, ocupante do cargo efetivo de **professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 076/2015 e matrícula 3046, por consumação de objeto.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo

Código Identificador:63CC44C9

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO –**

DISPENSA Nº DP00016/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DP00016/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE CARRO-PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DA SECA OCORRIDA, PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA URBANA ATINGIDA PELA ESTIAGEM**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSY DAVID NASCIMENTO DOS SANTOS - R\$ 54.000,00; LUCIANO RAPOSO LEITE - R\$ 54.000,00.

Montadas - PB, 20 de Setembro de 2021

JONAS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:98883888

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00016/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARRO-PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DA SECA OCORRIDA ,PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA URBANA ATINGIDA PELA ESTIAGEM. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 20/09/2021

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:3DAC986C

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 97, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 - LICENÇA-PRÊMIO - LEONORA OLIVEIRA TRAJANO**

PORTARIA Nº 97, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 102 ao art. 105 da Lei Municipal Nº 257, de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017, e em observância ao art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de **conversão de licença-prêmio em pecúnia**, da servidora pública municipal, **Leonora Oliveira Trajano**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de limpeza urbana e rural**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria nº 114/2015 e matrícula 3076.

Art. 2º Arquite-se o Processo Administrativo nº 046/2020.

Art. 3º Essa Portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:47C14233

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, às **14:00 horas do dia 05 de Outubro de 2021**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTADAS**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital: www.montadas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. Montadas - PB, 21 de Setembro de 2021

SAIONARA LUCENA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:CB7ED394

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 520, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Tipo Especial no orçamento e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de Ouro Velho – PB, Ilmo. Sr. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 483/2020, de 16 de setembro de 2020, combinada com a Lei nº 4320/64, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	8001	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0004	Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação de Governo	1.81	Construção da Central de Velório Municipal
Elemento Despesa	449051	Obras e Instalações
Valor R\$	198.410,32	
Fonte de Recurso	1001	Recursos Ordinários

Total Geral do Crédito: R\$ 198.410,32 (Cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º. Constitui como fonte de recursos para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista no Art. 43 Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 20 de setembro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:A3C1532C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº002/2013 (Código Tributário do Município de Ouro Velho/PB), visando adequação ao texto constante da Lei Complementar nº175/2020, de âmbito nacional, alusiva à arrecadação e obrigação acessória do ISSQN.

O Exmo. Prefeito do Município de Ouro Velho – PB, Ilmo. Sr. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Egrégia

Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Complementar cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1º -A Lei Complementar nº002, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Ouro Velho/PB), no que concerne aos artigos 63 ao 90 e o anexo I (Lista de Serviços e Alíquotas do ISSQN) passará a vigorar, com as devidas alterações, onde couber, com as seguintes determinações abaixo:

I – será considerado, para efeitos da lei, odomicílio do tomador dos serviços:

II - ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas neste lei, considera-se tomador dos serviços o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

III - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

IV - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto acima.

V - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

VI - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- a - bandeiras;*
- b - credenciadoras;*
- c - emissoras de cartões de crédito e débito.*

VII - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento o tomador é o cotista.

VIII - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

IX - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

X - São responsáveis pelo recolhimento integral do imposto devido, multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere, em decorrência dos serviços prestados da lista de serviços anexa a esta Lei.

Art. 2º -Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, adequando os artigos 63 ao 90 do Código Tributário Municipal de Ouro Velho/PB, no que couber, ficando revogada às disposições em contrário a aplicação desta lei.

Ouro Velho/PB, em 20 de setembro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:506CE6AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 087, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre Nomeação do Comitê de Fiscalização de Abastecimento de Água Através de Carro Pipa do Município de Ouro Velho/PB.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Ficam **NOMEADOS** para fazer parte do **Comitê de Fiscalização de Abastecimento de Água através de Carro Pipa**, as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Paulo Jorge Fernandes Freitas, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Ouro Velho;
Vice-Presidente: Edijunior de Sousa Cassiano, Sub-Secretário de Desenvolvimento Agrário de Ouro Velho;
Nivaldo Pereira Nunes, Vereador representante do Poder Legislativo;
Martevania Menezes Nascimento, Vereadora representante do Poder Legislativo;
Alana Alves de Lima e Silva, Coordenadora da Defesa Civil;
Thamires Bispo Isidro Brito, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável;
Jéssica de Farias Nascimento, representante da Igreja Católica do Município de Ouro Velho;
Andressa Rubênia Bispo Izidro, representante da Igreja Evangélica do Município de Ouro Velho;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 31 de agosto de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:DF8443D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 038, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Diretora para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VALQUIRIA OLINDA DE SOUSA** para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ENSINO**, simbologia CC4, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:8DD437E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 041, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Orientador Social para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear o Sr. **KARLOS BRENO DE SOUSA ALVES DO NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de **ORIENTADOR SOCIAL**, simbologia CC5, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:EE4D0438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 039, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Orientador Social para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear a Sra. **EDIVONETE DE SOUSA FREITAS** para exercer o cargo em comissão de **ORIENTADOR SOCIAL**, simbologia CC5, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:8BD1D23F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 040, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Orientador Social para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JAIR LEITE RAMOS** para exercer o cargo em comissão de **ORIENTADOR SOCIAL**, simbologia CC5, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:954E8266

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 044, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Chefe de Setor da Educação para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PETRONIO BERNARDO DE MENEZES** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DA EDUCAÇÃO**, simbologia CC5, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:631D47A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 043, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Chefe de Setor da Educação para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MIRIAM SOARES DE MIRANDA** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DA EDUCAÇÃO**, simbologia CC5, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:06FB9521

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 042, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Chefe de Setor da Educação para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LAFETH SILVA CORREIA MELO** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DA EDUCAÇÃO**, simbologia CC5, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:09F7A944

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 045, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Chefe de Divisão da Educação para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VERLANIA FERREIRA FRANÇA** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DA EDUCAÇÃO**, simbologia CC5, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

*Publique-se
Registre-se
Cumpra-se*

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:9CD78B5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 044, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Chefe de Setor da Educação para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PETRONIO BERNARDO DE MENEZES** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DA EDUCAÇÃO**, simbologia CC5, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

*Publique-se
Registre-se
Cumpra-se*

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:392B0387

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 043, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Chefe de Setor da Educação para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MIRIAM SOARES DE MIRANDA** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DA EDUCAÇÃO**, simbologia CC5, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

*Publique-se
Registre-se
Cumpra-se*

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:2CD64990

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 042, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Chefe de Setor da Educação para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LAFETH SILVA CORREIA MELO** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DA EDUCAÇÃO**, simbologia CC5, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

*Publique-se
Registre-se
Cumpra-se*

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:598DD78E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 046, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Diretora de Ação Social para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear a Sra. **AMANDA ALVES DE LIMA E SILVA** para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DE AÇÃO SOCIAL**, simbologia CC4, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

*Publique-se
Registre-se
Cumpra-se*

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:7C097621

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 047, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Secretário Adjunto de Ação Social para exercer suas funções na

Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ELIS DE ANGELIS ALVES DO NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE AÇÃO SOCIAL**, simbologia CC2, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:100A97B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Chefe de Divisão de Ação Social para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve*:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JAQUELINE CEZAR DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL**, simbologia CC5, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 04 de janeiro de 2021.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:A8E4F6D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2021

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação - Cpl, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Rede de Abastecimento d'água do Sítio Boa Vista dos Zuzas (parte II), por período de 02 (dois) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Aviso Oficial Municipal – Mural - 26/08/2021; www.ourovelho.pb.gov.br - 26/08/2021; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 26/08/2021; Sítio Eletrônico Oficial:

www.ourovelho.pb.gov.br - 26/08/2021. Licitante cadastrado neste processo: **HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI** - CNPJ: 26.836.842/0001-71. Às 14:30 horas do dia 21/09/2021, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - Cpl, designada pela Portaria nº 011 de 04/01/2021, composta pelos servidores: **ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO** - Presidente; **MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES** - Membro; **VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO** - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitante qualificado a participar desta reunião: **HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI** - Representante: Jailson Nunes Paulino. Em seguida foram identificados os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação do licitante devidamente qualificado, abrindo-se o envelope Documentação o qual teve seu conteúdo rubricado pelo presente. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: O licitante foi considerado habilitado. Após a divulgação do resultado da fase habilitação, observado o prazo recursal ou registrada a desistência expressa do licitante de apresentar qualquer interposição de recurso, foi aberto o envelope contendo a proposta de preços do proponente habilitado, o qual teve seu conteúdo devidamente rubricado. Analisada a proposta o Presidente passou a informar: O licitante apresentou proposta, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Considerado o valor ofertado pelo proponente, devidamente registrado no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: **HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI** - Valor: R\$ 148.571,62. Os valores globais constantes da proposta apresentada, bem como o resultado do certame com a devida classificação, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Considerações da Comissão: **EXISTAM DIVERSOS LICITANTES NOS CORREDORES DA PREFEITURA, TODAVIA, NO MOMENTO DA ABERTURA APENAS 01 (UMA) EMPRESA ESTAVA PRESENTE. ESSA COMISSÃO ESPEROU O TEMPO PREVISTO NO EDITAL E INICIOU O CERTAME. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.**

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO	MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES
VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO	HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:32BCBEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

DECISÃO – Tomada de Preços nº 005/2021

*Em 20/09/2021 essa CPL tomou conhecimento que a Empresa **CONSTRUTORA LYSS LTDA (CNPJ sob nº 40.166.751/0001-05)** ingressou com recurso administrativo.*

Neste mister esclarecemos que o recurso foi impetrado em 17/09/2021, por e-mail, às 22:20 horas.

De início percebemos que o recurso, deveria, por força de lei e edital, ter sido protocolizado em original (item 14.1 do edital) na sede da Edilidade, fato esse, que por si só, já causaria o seu desconhecimento por descumprimento de norma editalícia.

Noutra banda, conforme percebemos, o recurso foi interposto às 22:20 horas, ou seja, fora do horário de expediente, conforme previsto no item 14.1 do edital.

É de esclarecer que o prazo de interposição de recurso encerrou no dia 17/09/2021, às 18:00 horas, sendo que a parte recorrente descumpriu os itens acima.

Desta feita, é negado, de forma sumária, o presente recurso, sendo o mesmo sequer recebido para análise de mérito, pelos motivos acima expostos.

Dê-se prosseguimento ao certame.

Publique-se em meios oficiais.

Ouro velho/PB, em 21 de setembro de 2021.

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO	MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES
VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO	

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:AB42D896

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00006/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, por meio do site <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição imediata de Veículo O Km para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Abertura da sessão pública: 14:30 horas do dia 05 de Outubro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com. Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>.

Ouro Velho - PB, 21 de Setembro de 2021

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:2D8518C9

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**

**COMISSÃO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
SEGUNDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a segunda convocação para realização de prova prática para o cargo de MOTORISTA CATEGORIA "D", com base nos dispositivos legais que dão respaldo e normatizam as regras estabelecidas no respectivo Edital.

I- DA PROVA PRÁTICA

1- A Prova Prática será realizada no dia 03 de outubro de 2021. Os candidatos convocados ao cargo de MOTORISTA CATEGORIA "D", deverão comparecer no endereço abaixo, até no máximo 08:00h.
E.M.E.F. PROFª JOSEFA SUELENE ARAÚJO SANTOS
Endereço: Rua Projetada, SN - Cenequista Picuí, Paraíba CEP: 58187-000

1.1- A relação dos candidatos classificados para a Prova Prática consta no Anexo I deste edital de convocação.

2- A aplicação da Prova Prática será realizada no período da MANHÃ, a partir das 08:00h no dia 03 de outubro de 2021 para o cargo de MOTORISTA CATEGORIA D.

2.2- Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

3- Para a realização da Prova Prática serão convocados os candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva, que obtiverem nota igual ou superior a 600,00 (seiscentos) pontos obedecendo à ordem de classificação, de acordo com o Edital normativo 001/2019 do concurso público da Prefeitura Municipal de Picuí.

3.1- Os demais candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva e não convocados para a Prova Prática, poderão fazer parte de futuras convocações, conforme a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ, observando o prazo de validade do Concurso.

3.2- A convocação para a prova prática não implica em garantia ou reconhecimento de novas vagas para nomeação, mas, tão somente, formação de um cadastro final de reserva, enquanto persistir a validade do certame.

4- O Candidato à vaga de Motorista Categoria D, deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, munido de Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo, devendo o documento em questão estar devidamente dentro do prazo de validade, de acordo com a legislação vigente (Código de Trânsito Brasileiro). A carteira Nacional de Habilitação só será aceita na forma digital sepossuíQR Codee o código de segurança para garantir autenticidade, além da assinatura digital, o que dá validade jurídica. Não serão aceitos protocolos fornecidos pelo DETRAN em substituição à CNH válida para realização da Prova Prática.

5- A Prova Prática de Direção Veicular, para Motorista Categoria D, será avaliada numa escala de 000,00 (zero) a 1.000,00 (mil) pontos, onde o ponto de corte será de 250 pontos por veículo, se utilizados dois veículos; caso seja utilizado apenas um (01) veículo o ponto de corte será de 500 pontos.

5.1- Quanto aos critérios de análise da Prova Prática de Motorista Categoria D, serão considerados a identificação geral do veículo, os itens de segurança obrigatórios, a verificação da manutenção, o funcionamento, a condução, a operação e a segurança dos veículos. Na Prova Prática será avaliado o conhecimento do candidato em operação veicular atentando para as normas do Código de Trânsito Brasileiro a fim de averiguar, se está o candidato apto ou inapto a exercer satisfatoriamente a sua função.

6- A Prova Prática terá caráter classificatório e eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 500,00 (quinhentos) pontos.

7- O candidato não habilitado ou que não realizar a prova será excluído do Concurso.

8- Não haverá segunda chamada ou repetição para a Prova Prática seja qual for o motivo alegado.

9- O candidato será avaliado, no Exame de Direção Veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- a. uma falta eliminatória: reprovação;
- b. uma falta grave: 03 (três) pontos negativos;
- c. uma falta média: 02 (dois) pontos negativos;
- d. uma falta leve: 01 (um) ponto negativo.

10- Será considerado reprovado na prova prática de direção veicular o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a 3(três).

11- Constituem faltas no Exame de Direção Veicular, para veículos das categorias "D":

Faltas Eliminatórias:

- a. desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- b. avançar sobre o meio fio;
- c. não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido de até 06 (seis) minutos;
- d. avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
- e. transitar em contramão de direção;
- f. não completar a realização de todas as etapas do exame;
- g. avançar a via preferencial;
- h. provocar acidente durante a realização do exame;
- i. exceder a velocidade regulamentada para a via;
- j. cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

Faltas Graves:

- a. desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito;
- b. não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- c. não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
- d. manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- e. não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- f. não usar devidamente o cinto de segurança;
- g. perder o controle da direção do veículo em movimento;
- h. cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

Faltas Médias:

- a. executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- b. trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
- c. interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, em qualquer momento durante a realização da prova;
- d. fazer conversão incorretamente;
- e. usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- f. desengrenar o veículo nos declives;
- g. colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- h. usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- i. entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- j. engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
- k. cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

Faltas Leves:

- a. provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- b. ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;
- c. não ajustar devidamente os espelhos retrovisores antes do início da prova;
- d. apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- e. utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- f. dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;

- g. tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;

Picuí-PB, 21 de setembro de 2021

Joagny Augusto Costa Dantas
Presidente da Comissão de Supervisão e Acompanhamento da
execução do Concurso Público

ANEXO I

CLASS.	CANDIDATO	MÉDIA	CARGO
4.	SÉRGIO BEZERRA OLIVEIRA	816	MOTORISTA CATEGORIA D
5.	ODILON PEDRA DE OLIVEIRA NETO	785,4	MOTORISTA CATEGORIA D
6.	ANDSON DA SILVA MEDEIROS	775,2	MOTORISTA CATEGORIA D
7.	SEBASTIÃO RENATO CAVALCANTI FERREIRA	765	MOTORISTA CATEGORIA D
8.	ISAIAS DA SILVA SANTOS	734,4	MOTORISTA CATEGORIA D
9.	THALLYSON THAUHYN DOS SANTOS SILVA	724,2	MOTORISTA CATEGORIA D
10.	JOSÉ FAGNER DOS SANTOS SILVA	703,8	MOTORISTA CATEGORIA D
11.	JOSINALDO ARAÚJO DO AMARAL	693,6	MOTORISTA CATEGORIA D
12.	MANUEL BATISTA DA SILVA JÚNIOR	693,6	MOTORISTA CATEGORIA D
13.	BRUNO DANIEL AZEVEDO DOS SANTOS	683,4	MOTORISTA CATEGORIA D
14.	FERNANDO DE MEDEIROS SANTOS	683,4	MOTORISTA CATEGORIA D
15.	FELIPE CARLOS ADELINO LOPES DE LIMA	663	MOTORISTA CATEGORIA D
16.	FRANCEILTON DE MEDEIROS SANTOS	663	MOTORISTA CATEGORIA D
17.	ANTÔNIO MÁRCIO LIMA DA SILVA	642,6	MOTORISTA CATEGORIA D
18.	GILBERTO LÚCIO DE OLIVEIRA MACEDO	612	MOTORISTA CATEGORIA D

Picuí-PB, 21 de setembro de 2021

JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS

Presidente da Comissão de Supervisão e Acompanhamento da
execução do Concurso Público

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B941D0A1

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Registro de Preços nº00031/2021 – Pregão Eletrônico nº 00029/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **210810PE00029**.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CONDIONADOR DE AR 18.000 BTUS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**
EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - R\$ 89.262,00.** VIGÊNCIA: 15/09/2021 a 15/09/2022. Ata disponível no endereço eletrônico: <http://picui.pb.gov.br/transparencia>

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:21A6905B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CONDIONADOR DE AR 18.000 BTUS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00029/2021.
DOTAÇÃO: 20.200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 – 4.4.90.52.00.00 20.400 – SECRETARIA DA FAZENDA 04.123.1002.2007 – 4.4.90.52.00.00 20.500 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.122.2009.1101 – 4.4.90.52.00.00 20.122.2009.1138 – 4.4.90.52.00.00 20.600 –

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 12.122.2028.1143 – 4.4.90.52.00.00 12.122.2028.2094 –
 4.4.90.52.00.00 12.306.2028.1033 – 4.4.90.52.00.00
 12.361.2011.1123 – 4.4.90.52.00.00 12.361.2011.1141 –
 4.4.90.52.00.00 12.365.2010.1036 – 4.4.90.52.00.00 20.700 –
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.122.2023.2096 –
 4.4.90.52.00.00 10.301.2004.1142 – 4.4.90.52.00.00
 10.301.2004.1144 – 4.4.90.52.00.00 10.301.2004.2095 –
 4.4.90.52.00.00 10.302.2005.1051 – 4.4.90.52.00.00
 10.302.2005.1052 – 4.4.90.52.00.00 10.302.2005.1054 –
 4.4.90.52.00.00 10.302.2005.1058 – 4.4.90.52.00.00
 10.302.2005.1128 – 4.4.90.52.00.00 10.302.2005.2081 –
 4.4.90.52.00.00 10.302.2023.1060 – 4.4.90.52.00.00
 10.302.2023.1094 – 4.4.90.52.00.00 10.302.2023.1114 –
 4.4.90.52.00.00 10.303.2004.1113 – 4.4.90.52.00.00
 10.304.2025.1115 – 4.4.90.52.00.00. VIGÊNCIA: até o final do
 exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura
 Municipal de Picuí e: CT Nº 00174/2021 - 15.09.21 - M. K. DE
 AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - R\$ 89.262,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:150C1B7E

**GABINETE DO PREFEITO
 HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2021**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2021, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS E ORGÃOS PÚBLICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 27.500,00; LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP - R\$ 18.000,00.

Picuí - PB, 21 de Setembro de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D2139A2B

**GABINETE DO PREFEITO
 CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2021**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E
 CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00031/2021. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS E ORGÃOS PÚBLICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Eletrica Luz Comercial de Materiais Eletricos Ltda - CNPJ 00.226.324/0001-42. Lumen Distribuidora de Materiais Eletricos Ltda - EPP - CNPJ 27.062.419/0001-24. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no

horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 22 de Setembro de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:79B0D93E

**GABINETE DO PREFEITO
 HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2021**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00032/2021, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL, MEDIANTE REQUISICÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADRIANO GOMES DE BARROS – ME - R\$ 31.950,00.

Picuí - PB, 21 de Setembro de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4881948D

**GABINETE DO PREFEITO
 CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2021**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E
 CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00032/2021. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL, MEDIANTE REQUISICÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Adriano Gomes de Barros - ME - CNPJ 12.733.093/0001-42. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 22 de Setembro de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A4472388

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 132/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **ROSENILDA SILVA DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 21 de setembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DDE82820

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **MARIA DAYSLANE DANTAS SILVA** para ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 21 de setembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1086E59A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **ADRIELE AZEVEDO** para ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 21 de setembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:69FC797B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **JOANY DE AZEVEDO FERNANDES CALADO** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 21 de setembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:ACA89602

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA BEZERRA** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 21 de setembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B4EC2EE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **ERILANDIA FERREIRA DE LIMA** para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 21 de setembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5071A9AE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA
RESOLUÇÃO DO CMDDCA Nº004 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

Estabelece recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação e implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, módulo Conselho Tutelar e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POMBAL PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 848 de 17 de abril de 1995.

CONSIDERANDO a deliberação do CMMDCA, adotada em sua Reunião extraordinária, realizada em 20/09/2021 para Implantação e Implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA no Município de Pombal-PB.

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, que em seu art. 23 dispõe sobre a implantação e utilização do SIPIA.

CONSIDERANDO a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA, a qual o art. 1º dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA Conselho Tutelar – pelos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 05 de 20 de maio 2020 que recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e Políticas Públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01/2021/CEDCA-PB que Institui recomendações aos Gestores Municipais, aos Conselhos de Direitos Municipais e aos Conselhos Tutelares da Paraíba, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e Políticas Públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que o SIPIA Conselho Tutelar é um Sistema Nacional de registro e tratamento de Informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, plataforma de gestão e monitoramento voltada para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça, dentre outros relacionados à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o SIPIA/CT permite que todas as entidades de atendimentos, governamentais e não governamentais órgãos públicos, órgãos do Sistema de Justiça estejam cadastrados, possibilitando que a comunicação seja feita diretamente via e-mail, e ainda também permite maior visualização do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

CONSIDERANDO que o SIPIA/CT produz relatórios estatísticos, que poderão subsidiar o processo de deliberação de Políticas Públicas para a infância e a adolescência e, desta forma, subsidia a atuação dos Conselhos de Direitos e Tutelares a desenvolverem de maneira mais efetiva e eficiente as suas atribuições, em especial, “assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para Planos e Programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 136, IX – Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as Orientações do SIPIA no Manual do Usuário versão 2.0 – setembro 2019.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Ação e Aplicação do Recurso do FIA/CMDDCA/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir Critérios e Procedimentos para implantação e implementação do SIPIA/Conselho Tutelar, estabelecendo-o como sistema de registro e tratamento de informações prioritário e de uso obrigatório dos conselheiros tutelares, para fins de monitoramento, acompanhamento e encaminhamento das demandas junto à rede de atendimento à criança e ao adolescente.

I – A implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA/Conselho Tutelar.

II – A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA pelo Conselho Tutelar.

Art.2º - Ficam estabelecidas as respectivas competências quanto ao SIPIA/CONSELHO TUTELAR

I - Compete ao Município:

a) Oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, a efetivação das condições técnicas e de infraestrutura necessárias à operação do SIPIA no Conselho Tutelar;

b) Que sejam assegurados recursos para a instalação de infraestrutura física e tecnológica, materiais permanentes e de consumo, assim como a manutenção de tais estruturas e equipamentos, nos conselhos de direitos e tutelares, de forma a garantir o funcionamento do SIPIA/CT, conforme os parâmetros e as recomendações da Resolução Nº 178, de 15 de Setembro de 2016 do Conanda;

c) Designar pelo menos um servidor público, preferencialmente o(a) Coordenador(a) da Vigilância Socioassistencial, para ser a referência do SIPIA tendo como funções a implantação, o monitoramento de utilização do sistema, articulações de capacitação continuada sobre utilização do SIPIA/CT, inclusão e atualização no Sistema de Garantia de Direito – SGD no SIPIA.

II – Compete ao CMDDCA:

a) Estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA/Conselho Tutelar;

b) Editar recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação, implementação e monitoramento do SIPIA/Conselho Tutelar;

c) Assegurar em seus planejamentos a inclusão de eixo básico de fortalecimento dos Conselhos de Direitos e Tutelares por meio da implementação do SIPIA Conselho Tutelar, como estratégia básica de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

III – Compete ao Conselheiro (a) Tutelar:

a) Participar dos cursos de formação e atualização para o uso do SIPIA, destinado aos Conselheiros Tutelares, presencial e virtualmente;

b) Seguir as orientações do SIPIA no Manual do Usuário, Versão 2.0, – setembro 2019;

c) Registrar e sistematizar os atendimentos prestados e demais atividades realizadas por cada Conselheiro Tutelar que, deverá alimentar o SIPIA;

d) Fazer os registros dos atendimentos no SIPIA, apresentando trimestralmente relatório, ou sempre que solicitado pelo CMDDDCA, bem como ao Ministério Público, mantendo atualizados os dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento;

e) Divulgar o SIPIA/Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular àqueles das áreas de saúde, educação, da assistência social, e órgãos de defesa social.

Art. 3º - Mesmo após a implantação do SIPIA, outros instrumentos de registro padronizados do órgão poderão ser utilizados:

I – Eventualmente, em função de problemas do Sistema, com a devida transferência das informações, assim que regularizado seu funcionamento;

II – Sistemáticamente, em função de atividades desenvolvidas no processo de trabalho do órgão, que não sejam contempladas pelo sistema.

Parágrafo Único – O uso do SIPIA não substitui a utilização do sistema GESUAS de âmbito Municipal.

Art. 4º- Fica estabelecido o cronograma a seguir para início da utilização obrigatória do SIPIA:

I - Os Conselheiros Tutelares tem até dia 30 de setembro de 2021 para solicitarem a senha no site www.sipia.gov.br;

II – Nos dias 27 e 28 de setembro de 2021 será realizada a capacitação ofertada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTRDS de forma presencial e com a participação do Sistema de Garantia de Direitos de acordo como número de vagas pré-estabelecidas;

Parágrafo Único – Devido à pandemia Mundial do Novo Coronavírus, seguiremos todos os protocolos de higiene e segurança da Organização Mundial de Saúde - OMS e do Ministério da Saúde com os cuidados contra a COVID – 19.

III – O mês de outubro será destinado a treinamentos, os Conselheiros Tutelares poderão fazer os primeiros registros, revisar os materiais e tutoriais, tirar as dúvidas, entre outras providências necessárias, com acompanhamento técnico a ser designado pelo município;

IV - A partir de 01 de novembro de 2021 a utilização do SIPIA passa a ser obrigatória no Município.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de Setembro de 2021.

Pombal-PB, 21 de setembro de 2021.

ROBERTO JEFFERSON SEVERO
Presidente do CMDDDCA

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:47931F0E

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 305/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Tendo em vista comunicação de Concessão de Aposentadoria emitida pela Agência Local do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e os termos do Processo Administrativo 1290/2021; Tendo em vista ainda do Parecer nº 0614/2021, emitido pela PGM – Procuradoria Geral do Município nos referidos autos;

Tendo em vista por fim, o disposto no art. 35, inciso V da Lei Municipal nº 717/1991.

R E S O L V E:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, o cargo público de **Monitor de Creche**, exercido pelo(a) Sra. **JUCILEIDE DE ALMEIDA SÁ**, servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 0067**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da **concessão de sua aposentadoria**, conforme Carta de Concessão emitida pelo INSS e arquivada em sua pasta funcional.

Art. 2º - Fica concedido o pagamento de verbas laborais, caso faça jus, na forma e nos limites da legislação vigente.

Art. 3º - Proceda-se com o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa de sua pasta funcional ao arquivo municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:4C1B87F3

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 306/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Tendo em vista comunicação de Concessão de Aposentadoria emitida pela Agência Local do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e os termos do Processo Administrativo 1228/2021; Tendo em vista ainda do Parecer nº 0588/2021, emitido pela PGM – Procuradoria Geral do Município nos referidos autos; Tendo em vista por fim, o disposto no art. 35, inciso V da Lei Municipal nº 717/1991.

R E S O L V E:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, o cargo público de **Supervisora Escolar – Zona Urbana**, exercido pelo(a) Sra. **MARIA NAILDE SILVA DE ASSIS GALDINO**, servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 2979**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da **concessão de sua aposentadoria**, conforme Carta de Concessão emitida pelo INSS e arquivada em sua pasta funcional.

Art. 2º - Fica concedido o pagamento de verbas laborais, caso faça jus, na forma e nos limites da legislação vigente.

Art. 3º - Proceda-se com o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa de sua pasta funcional ao arquivo municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:16AEAE4B

**GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 307/2021**

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **Thiago dos Santos Farias**, no cargo público em comissão de **Diretor da Divisão de Cadastro e Controle Social**, Símbolo DAI, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:2AB9A515

**GABINETE
EXTRATO ADITIVO**

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 160/2021
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.
CONTRATADO: ELIAKIM TAVARES FORMIGA
CPF: 917.810.514-53
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGENCIA DO ADITIVO: 19 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 10 de setembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

ELIAKIM TAVARES FORMIGA
Contratado

Publicado por:
Thatiane de Araujo Costa
Código Identificador:F00023FF

**GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 308/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade da efetivação dos serviços de licenciamento ambiental e que para sua efetiva implantação, se faz necessária a formação de equipe de profissionais com vistas a atender às diversas áreas de atuação do licenciamento ambiental, atendendo assim às exigências da legislação aplicável, em especial a Lei Municipal nº 1599, de 19 de dezembro de 2013 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR EQUIPE DE TRABALHO da **Divisão de Licenciamento Ambiental** da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deste município, que assumirão as funções conforme abaixo relacionadas, em caráter provisório, até ulterior deliberação:

FRANCIEDNA MARIA DA SILVA, servidora ocupante de cargo em comissão na administração pública municipal, mat: 1888, que acumulará a função de Diretora da Divisão de Licenciamento Ambiental;

MYLLENA KELLY ARAÚJO VIEIRA, servidora ocupante de cargo em comissão na administração pública municipal, mat: 3083, que acumulará a função de Diretora da Divisão de Fiscalização Ambiental;

RAISSA MARITEIN BEZERRA E SILVA, servidora ocupante de cargo efetivo na administração pública municipal, mat: 1949, que acumulará a função de Diretora da Divisão de Análise Ambiental;

Art. 2º. As servidoras referidas no artigo anterior fazem opção de vencimentos referentes ao cargo de origem, não fazendo jus a quaisquer acréscimos remuneratórios, senão os permitidos em lei, decorrentes da acumulação provisória das funções referidas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:BBBC012D

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2021**

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, vem através do seu Pregoeiro Oficial tornar público que fara realizar a sessão pública (eletrônica) do **Pregão Eletrônico Nº 008/2021**, que será às 13h:00min (Treze horas) do dia 04/10/2021, em **Objeto:** Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo D (UTI) - Modelo Sprint - 416 - CDI, com 10,5m³, ano/modelo 20/21, Ar condicionado (cabine e salão do paciente), na cor branca, Motor de 163 cv, Diesel, adesivagem padrão, conforme especificações contidas no termo de referência. **Motivo da nova publicação:** Em função da sessão do Pregão Eletrônico Nº 007/2021, ter sido fracassada. **Local da sessão eletrônica:** Por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. **Tipo de julgamento:** Menor preço sob forma de maior desconto. **Secretarias interessadas:** Fundo Municipal de Saúde. **Fonte de recursos:** Diversos, Ordinários do Fundo Municipal de Saúde (Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Investimento). **Fundamento legal:** Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Informações:** No horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. **Email:** licitaprincesa2017@gmail.com. **Edital:** <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; **Edital:** www.tce.pb.gov.br/; **Edital:** www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel-PB, 21 de setembro de 2021.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:4EB372E2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - AVISO
DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, **às 10:00 horas do dia 07 de Outubro de 2021**, licitação modalidade **Pregão Presencial Por Vídeo Conferência, através da plataforma Google Meet**, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa prestador de serviços de transporte terceirizado, através de pessoa física ou jurídica, nos termos e condições estabelecidas no presente edital, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às atribuições da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, através das necessidades e finalidades apontadas pelas Secretarias no atendimento das demandas inerentes à Gestão Municipal. (Itens Remanescentes). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 185/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: licitacaoscpb@gmail.com.

Santa Cecília - PB, 20 de Setembro de 2021

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:C7C24903

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00035/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças e componentes de sistemas de ar condicionado dos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de São Domingos/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: N A EQUIPADORA LTDA - R\$ 55.800,00.

São Domingos - PB, 24 de Agosto de 2021

ADEÍLZA SOARES FREIRES
Prefeita

Publicado por:
Francisco Jerfeson do Nascimento
Código Identificador:7CCBBA74

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00035/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças e componentes de sistemas de ar condicionado dos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de São Domingos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00035/2021. DOTAÇÃO: 20.100 – GABINETE DO PREFEITO 20100.04.122.2002.2002 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 20.300 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 20300.04.121.2002.2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 20.400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

20400.04.122.2002.2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20.500 – SECRETARIA DE FINANÇAS 20500.04.123.2002.2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 20600.12.361.1061.2099 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 20600.12.361.2002.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 20600.12.361.1061.2015 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDAMENTAL 20600.12.362.1061.2070 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENS. MÉDIO 20600.12.365.1061.2069 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – INFANTIL – PRÉ-ESCOLA 20600.12.365.1061.2118 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – CRECHE 20600.12.367.1061.2119 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – AEE FUNDAMENTAL 20600.12.367.1061.2120 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – AEE PRÉ-ESCOLA 20600.12.367.1061.2121 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – AEE CRECHE 20.700 – SECRETARIA DE SAÚDE 20700.10.301.2002.2024 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 21.200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 21200.10.301.2002.2056 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 21200.10.302.1011.2083 – OUTROS PROGRAMAS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-SUS 21200.10.305.1011.2073 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE 21.000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 21000.08.122.2002.2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 21.300 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS 21300.08.244.1058.2100 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 21300.08.244.2002.2048 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 20.800 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 20800.20.122.2002.2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.900 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 20900.15.451.2002.2035 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00144/2021 - 31.08.21 - N A EQUIPADORA LTDA - R\$ 30.800,00.

Publicado por:
Francisco Jerfeson do Nascimento
Código Identificador:B4A9A2AF

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços de pintura e funilaria, assim como a reposição de peças e acessórios dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Domingos/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: N A EQUIPADORA LTDA - R\$ 48.040,00.

São Domingos - PB, 24 de Agosto de 2021

ADEÍLZA SOARES FREIRES
Prefeita

Publicado por:
Francisco Jerfeson do Nascimento
Código Identificador:26584AFD

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00036/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços de pintura e funilaria, assim como a reposição de peças e acessórios dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Domingos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2021. DOTAÇÃO: 20.100 – GABINETE DO PREFEITO 20100.04.122.2002.2002 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 20.300 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 20300.04.121.2002.2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 20.400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20400.04.122.2002.2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20.500 – SECRETARIA DE FINANÇAS 20500.04.123.2002.2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 20600.12.361.1061.2099 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 20600.12.361.2002.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 20600.12.361.1061.2015 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDAMENTAL 20600.12.362.1061.2070 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENS. MÉDIO 20600.12.365.1061.2069 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – INFANTIL – PRÉ-ESCOLA 20600.12.365.1061.2118 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – CRECHE 20600.12.367.1061.2119 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – AEE FUNDAMENTAL 20600.12.367.1061.2120 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – AEE PRÉ-ESCOLA 20600.12.367.1061.2121 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – AEE CRECHE 20.700 – SECRETARIA DE SAÚDE 20700.10.301.2002.2024 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 21.200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 21200.10.301.2002.2056 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 21200.10.302.1011.2083 – OUTROS PROGRAMAS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – SUS 21200.10.305.1011.2073 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE 21.000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 21000.08.122.2002.2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 21.300 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS 21300.08.244.1058.2100 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 21300.08.244.2002.2048 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 20.800 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 20800.20.122.2002.2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.900 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 20900.15.451.2002.2035 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00145/2021 - 31.08.21 - N A EQUIPADORA LTDA - R\$ 28.040,00.

Publicado por:

Francisco Jerfeson do Nascimento

Código Identificador:82194BD9

GABINETE DA PREFEITA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2021, que objetiva: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de locação mensal de um veículo, tipo caminhão basculante, destinado às atividades diárias de coleta de lixo domiciliar e outros serviços de competência da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos do município de São Domingos/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: WASHINGTON NÓBREGA FERNANDES - R\$ 36.000,00.

São Domingos - PB, 16 de Setembro de 2021

ADEÍLZA SOARES FREIRES

Prefeita

Publicado por:

Francisco Jerfeson do Nascimento

Código Identificador:E081D134

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de locação mensal de um veículo, tipo caminhão basculante, destinado às atividades diárias de coleta de lixo domiciliar e outros serviços de competência da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos do município de São Domingos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2021. DOTAÇÃO: Recursos próprios do município, elemento de despesa – 339039, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Orçamento operativo de 2021.. VIGÊNCIA: até 16/09/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00153/2021 - 16.09.21 - WASHINGTON NÓBREGA FERNANDES - R\$ 36.000,00.

Publicado por:

Francisco Jerfeson do Nascimento

Código Identificador:0C8570D0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA PMSSU/GCPE N.º. 208/2021.

PORTARIA PMSSU/GCPE n.º. 208/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 59, inciso V, no que se combina com o disposto no artigo 67, inciso II, alínea b, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a quem interessar possa que,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sr.^a **TAIS MONIK DE LYRA GOMES**, com matrícula nº 344, portadora da Cédula de Identidade com RG sob o n.º 3.401.481 SSDS-PB, CPF sob o n.º 081.512.664-65, do cargo de **DIRETORA**, do município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria de Pessoal e Patrimônio que promova o registro e anotações necessárias para a regular exoneração no Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquite-se. Cumpra-se

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 21 de setembro de 2021.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva

Código Identificador:E2D1C953

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA PMSSU/GCPE N.º. 209/2021.

PORTARIA PMSSU/GCPE n.º. 209/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, no uso de suas legais atribuições,

na forma estabelecida no artigo 59, inciso V, no que se combina com o disposto no artigo 67, inciso II, alínea b, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a quem interessar possa que,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sr.ª **LUCENILDA TOMÉ ALEIXO**, com matrícula nº 191, portadora da Cédula de Identidade com RG sob o n.º 3.742.708 SSDS-PB, CPF sob o n.º 040.877.974-81, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do município de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria de Pessoal e Patrimônio que promova o registro e anotações necessárias para a regular exoneração no Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 21 de setembro de 2021.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:B9E344B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
DISPENSA 023/2021

Nº. CONTRATO: 128/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Contratado: FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI - EPP, CNPJ nº 16.747.441/0001-91.

Objeto: Contratação de profissional habilitado ou empresa, para execução dos serviços de Formação continuada de Professores sobre Ensino híbrido e a retomada das aulas presenciais: as novas demandas para educação na Pandemia do Covid-19.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação

Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 300/2020, para o exercício no ano de 2021.

02.040 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1004 2010 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%

12 365 1004 2018 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%

Elemento de despesa – 3390.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Valor: R\$ 15.664,00 (Quinze mil seiscentos e sessenta e quatro reais)

Data do Contrato: 21 de setembro de 2021.

Vigência: 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do contrato

SERRA GRANDE – PB, 21 de setembro de 2021.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:774DD487

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO
ORDINÁRIO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO
2021

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h30min no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na Sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do Vereador Udenilson Candido de Sousa, após verificação de quórum feita pelo 1º Secretário Vereador Márcio de Souto Marques, registrou-se a presença de todos os vereadores. Não havendo discussão a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Logo após o Presidente autorizou a leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Projeto de Lei nº 027/2021, Institui o "Censo Inclusão" para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e Mobilidade reduzida e dá outras providências, de autoria do vereador Wellington Di Karlos; Projeto de Lei nº 028/2021, Cria no âmbito do Município de Soledade, a Lei que proíbe a mudança de nome de ruas e instituições Municipais, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Barros; Projeto de Lei nº 029/2021, Dispõe sobre o PPA- Plano Plurianual do Município de Soledade-PB, para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Resolução nº 003/2021, Altera artigos da Resolução 005/97, de 21 de Outubro de 1997, (Regimento Interno da Câmara), de autoria do Vereador Wellington Di Karlos. Logo após o Presidente declarou aberto o Tema livre, na ocasião foram à tribuna os vereadores: Osório Policarpo Neto com o tema "audiência pública"; Maria de Fátima Barros com o tema "valorizando a vida e outros"; Francisco Souto Lima com o tema "zona rural e outros"; Netinho Queiroz com o tema "audiência pública"; Wellington Di Karlos com o tema "informações e outros"; Márcio Souto Marques e Alexandre Nery. Em seguida o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e autorizou a leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Requerimento nº 086/2021 e 087/2021, ambos de autoria do vereador Alexandre Nery, na oportunidade foi a tribuna o autor da matéria, em votação os requerimentos foram aprovados por unanimidade de votos dos presentes; Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou a presente sessão encerrada. Eu, Marcio de Souto Marques Secretário lavrei a presente Ata.

Sala das Sessões em 13 de setembro de 2021.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário

UDENILSON CANDIDO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Udenilson Candido de Sousa
Código Identificador:947E2C4E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 176/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03.

OBJETO: Contratação de Empresa para realização dos serviços de Desmatamento Lateral de Estradas Vicinais.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos da prefeitura, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.900 Secretaria de Transporte – 26 782 3012 **1018 Construir e Recuperar Estradas Vicinais** – ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL: R\$ 165.900,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Novecentos Reais).

VIGÊNCIA: 17/09/2021 à 17/09/2022

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 17 de setembro de 2021, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:EC9EB0AC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 0065 0066 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00065/2021

A Prefeitura municipal de Uiraúna torna público a quem interessar a abertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com **objetivo Registro de Preço Contratação de serviços organização de eventos, solenidade, datas comemorativas e serviços diversos destinado a Prefeitura Municipal de Uiraúna. A DATA DE SESSÃO: AS 08:30 HORAS**

DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021, na sala da CPL, no prédio da sede do município. **INFORMAÇÕES:** José Vieira Bujary, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB. CEP: 58915-000 – cpl.uirauna@gmail.com, em todos os dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

Uiraúna-PB, 21 de setembro de 2021.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO.
Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00066/2021

A Prefeitura municipal de Uiraúna torna público a quem interessar a abertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com **objetivo Registro de Preço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES DESTINADO AO PROGRAMA EDUCARTE E OUTROS PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA. A DATA DE SESSÃO: AS 10:30 HORAS DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021, na sala da CPL, no prédio da sede do município. INFORMAÇÕES:** José Vieira Bujary, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB. CEP: 58915-000 – cpl.uirauna@gmail.com, em todos os dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

Uiraúna-PB, 21 de setembro de 2021.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:D6985B36

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº RP 00042/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00042/2021

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057, de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00042/2021 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para serviços de calceteiro/empredador por empreitada para manutenção de calçamento, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea “d” do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: FRANCISCO ASSIS SILVA
CPF nº 378.204.514-91
SÍTIO CACIMBAS, SN
ZONA RURAL - BERNARDINO BATISTA - PB - 58922-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 42/2021, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 42/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 42/2021. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 42/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 42/2021, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 42/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 42/2021.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

6.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

6.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

7.2. De conformidade com o Art. 86:

7.2.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.3. Nos termos do Art. 87:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

7.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 42/2021 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 20 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
	Prefeito Constitucional
	041.837.514-38
	Pelo Contratado
	FRANCISCO ASSIS SILVA

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2021- Sistema de Registro de Preços
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de calceteiro/empredador por empreitada para manutenção de calçamento, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea “d” do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

PROPONENTE: **FRANCISCO ASSIS SILVA**
 CPF nº 378.204.514-91
 SÍTIO CACIMBAS, SN
 ZONA RURAL - BERNARDINO BATISTA - PB - 58922-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00042/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Manutenção de calçamento/pavimentação em paralelepípedo (calceteiro/empredador) a serem contratados para a execução das atividades, consistirá especificamente, em: Concertos e retoque de calçamento existente, bem como assentamento de pedras em paralelepípedo em pavimentação de ruas do município.	m ²	5000	9,00	45.000,00
2	Manutenção de calçamento/pavimentação em pedra tosca (calceteiro/empredador) a serem contratados para a execução das atividades, consistirá especificamente, em: Concertos e retoque de calçamento existente, bem como assentamento de pedras em pedra tosca em pavimentação de ruas do município.	m ²	4000	13,00	52.000,00
3	Serviços de calceteiro/empredador a serem contratados para a execução das atividades de assentamento de pedras de meio-fio em pavimentação de ruas do município.	m	3000	4,00	12.000,00
Total:					109.000,00

Bernardino Batista - PB, 20 de Agosto de 2021.

FRANCISCO ASSIS SILVA
 378.204.514-91

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:1F71AAF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA Nº RP 00043/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00043/2021

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057,

de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00043/2021 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para serviços de borracharia, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO**

CPF nº 057.324.484-70

RUA JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE FILHO (TIÍNO), 80

CENTRO - BERANRDINO BATISTA - PB - 58922-000

(83) 999856474

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 43/2021, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 43/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 43/2021. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 43/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 32.650,00 (trinta e dois mil seiscentos e cinquenta reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 43/2021, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 43/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 43/2021.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 Em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, após a solicitação por parte da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2.De conformidade com o Art. 86:

8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3.Nos termos do Art. 87:

8.3.1.Advertência;

8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 43/2021 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 20 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHAS	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
_____	Prefeito Constitucional
_____	041.837.514-38
_____	Pelo Contratante
_____	JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO
_____	Pelo Contratado

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2021- Sistema de Registro de Preços
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de borracharia, destinado a manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

PROPONENTE: JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO

CPF nº 057.324.484-70

RUA JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE FILHO (TIÍNO), 80

CENTRO - BERANRDINO BATISTA - PB - 58922-000

(83) 999856474

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00043/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviço de conserto / remendo em câmaras de ar / desmontagem e montagem de pneu em veículos de grande porte.	Unid	250	50,00	12.500,00
2	Serviço de conserto / remendo em câmaras de ar / desmontagem e montagem de pneu em veículos de médio porte.	Unid	250	20,00	5.000,00

3	Serviço de conserto / remendo em câmaras de ar / desmontagem e montagem de pneu em veículos de pequeno porte.	Unid	300	15,00	4.500,00
5	Serviço de conserto / remendo em câmaras de ar / desmontagem e montagem de pneu em motocicletas.	Unid	400	10,00	4.000,00
6	Serviço de tip top nº 02	Unid	50	25,00	1.250,00
7	Serviço de tip top nº 03	Unid	50	30,00	1.500,00
8	Serviço de tip top nº 04	Unid	50	38,00	1.900,00
9	Serviço de tip top nº 05	Unid	50	40,00	2.000,00
Total:					32.650,00

Bernardino Batista - PB, 20 de Agosto de 2021.

JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO
057.324.484-70

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:06AFFB91

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 008/2021

Aos 10 dias do mês de Setembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Esplanada Bom Jesus - Centro - Boa Vista - PB, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 307, de 30 de Agosto de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 008/2021 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) POR MEIO DE SWAB DO NASOFARÍNGEO, HOMOLOGADOS PELA ANVISA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CNPJ nº 01.612.538/0001-10.

VENCEDOR: DE ROBERTI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI						
CNPJ: 01.246.325/0001-11						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO (AG) SARS-COV2 EM AMOSTRA SWAB NASOFARINGE PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19. A EMBALAGEM DEVE CONTER NÚMERO DO REGISTRO (O registro do produto junto a ANVISA deverá válido no momento da entrega do produto), LOTE E VALIDADE.	Marca HECIN Fabricante: HECIN SCIENTIFIC, INC Modelo: KIT TESTE COVID-19 ANTÍGENO Nº Registro na AMVISA: 81595070003	UNID.	1000	8,80	8.800,00
TOTAL						8.800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 008/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DE ROBERTI COMERCIO E SERVICOS EIRELI. 01.246.325/0001-11 . Item(s): 01

Valor: R\$ 8.800,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO	DE ROBERTI COMERCIO E SERVIÇOS REIRELI
Prefeito	

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EDB54003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.042/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.042/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**CONTRATADO:** GIPAGEL AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 35.588.102/0001-54**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na **CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), que em relação ao contrato importa em um percentual aproximado de 25 %, passando o contrato a ter um valor global aditivado de R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

LOTE IV - MAQUINAS						
1	MOTONIVELADORA CATERPILLAR	NOTA: 00000.5911	2012	Sec. Infraestrutura	25.000,00	10%
2	MAQUINA PÁMECANICA (CARREGADEIRA) HIUNDAI	NOTA: 000.013.692	2012	Sec. Infraestrutura	25.000,00	10%
3	MAQUINA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR	NOTA: 000000353	2012	Sec. Infraestrutura	25.000,00	10%
4	CARROÇÃO DE PNEUS P/TRATOR	----	----	Sec. Infraestrutura	10.000,00	10%
5	TRATOR MASSEY FERGUSON	NOTA FISCAL 16578	2020	Sec. Agricultura	25.000,00	10%
PORCENT. 25%						
V. TOTAL = 13.750,00						

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea b § 1º da Lei nº. 8.666/93 e com previsão na CLÁUSULA SEXTA do contrato nº 01.042/2021.**DATA ASSINATURA:** 15 de setembro de 2021.

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:466E0B8C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 35 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00035/2021**

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Alves de Melo - Centro - São Domingos - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 237, de 18 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 590, de 28 de Dezembro de 2018; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00035/2021 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças e componentes de sistemas de ar condicionado dos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de São Domingos/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - CNPJ nº 01.612.691/0001-47.

- LICITANTE VENCEDOR: N A EQUIPADORA LTDA - R MANOEL GADELHA FILHO, 36 - GATO PRETO - SOUSA - PB, CNPJ nº 09.181.905/0001-80, neste ato representado por Natália de Medeiros Mendes Leite Gadelha Queiroga, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Manoel Gadelha Filho, 36, Gato Preto - Sousa - PB, CPF nº 059.187.544-66, Carteira de Identidade nº 2658760 SSP/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS (manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado, incluindo limpeza, recarga de gás, soldagem de tubulações, etc.) para veículos de pequeno e médio porte do Município (ITENS 1 a 13).	Hora/homem	120	48,00	5.760,00
2	SERVIÇOS (manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado, incluindo limpeza, recarga de gás, soldagem de tubulações, etc.) para veículos de grande porte, à Diesel, do Município (ITENS 14 a 22).	Hora/homem	60	66,00	3.960,00
3	SERVIÇOS (manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado, incluindo limpeza, recarga de gás, soldagem de tubulações, etc.) para máquinas pesadas do Município (ITENS 23 a 28).	Hora/homem	60	68,00	4.080,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PEECENTUAL DE DESCONTO			P. TOTAL
4	PEÇAS DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DO MUNICÍPIO (ITENS 1 A 13). – Percentual de desconto.	08%			18.000,00
5	PEÇAS DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, À DIESEL, DO MUNICÍPIO (ITENS 14 A 22). – Percentual de desconto.	08%			12.000,00
6	PEÇAS DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO PARA MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO (ITENS 23 a 28). – Percentual de desconto.	08%			12.000,00
Total:					55.800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00035/2021, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00035/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00035/2021. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00035/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 55.800,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00035/2021, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irredutíveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00035/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00035/2021.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 00035/2021, em **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.

- b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
 - c) Advertência.
 - d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00035/2021 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADEÍLZA SOARES FREIRES	
Prefeita	N A EQUIPADORA LTDA
Testemunhas:	
CPF:	CPF:

Publicado por:
Francisco Jerfeson do Nascimento
Código Identificador:818BA307

**GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 36 2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00036/2021

Aos 24 dias do mês de Agosto de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Alves de Melo - Centro - São Domingos - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 237, de 18 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 590, de 28 de Dezembro de 2018; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00036/2021 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual prestação de serviços de pintura e funilaria, assim como a reposição de peças e acessórios dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São Domingos/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - CNPJ nº 01.612.691/0001-47.

- LICITANTE VENCEDOR: N A EQUIPADORA LTDA - R MANOEL GADELHA FILHO, 36 - GATO PRETO - SOUSA - PB, CNPJ nº 09.181.905/0001-80, neste ato representado por Natália de Medeiros Mendes Leite Gadelha Queiroga, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Manoel Gadelha Filho, 36, Gato Preto - Sousa - PB, CPF nº 059.187.544-66, Carteira de Identidade nº 2658760 SSP/PB

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de pintura e funilaria por empreitada/ tarefa, com fornecimento de material, nos termos do Art. 6º, II, "d", da Lei 8.666/93, para recuperação de carroceria de veículos de pequeno e médio porte do Município (ITENS 1 a 13).	Hora/homem	220	48,00	10.560,00
2	Prestação de serviços de pintura e funilaria por empreitada/ tarefa, com fornecimento de material, nos termos do Art. 6º, II, "d", da Lei 8.666/93, para recuperação de carroceria de veículos de grande porte, à Diesel, do Município (ITENS 14 a 22).	Hora/homem	110	68,00	7.480,00
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO			P. TOTAL
3	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DO MUNICÍPIO (ITENS 1 A 13). – Percentual de desconto.	08%			18.000,00
4	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, À DIESEL, DO MUNICÍPIO (ITENS 14 A 22). – Percentual de desconto.	08%			12.000,00
Total:					48.040,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00036/2021, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00036/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00036/2021. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00036/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 48,040,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00036/2021, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00036/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00036/2021.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 00036/2021, em **até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
- b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
- c) Advertência.
- d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00036/2021 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADELZA SOARES FREIRES	NA EQUIPADORA LTDA
Prefeita	
TESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF:

Publicado por:
Francisco Jerfeson do Nascimento
Código Identificador:E14D394E

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e **com menor custo**.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162

